

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

#### SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL

#### AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

Pregão Eletrônico n.º 045/2024/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1439/2024/SEMUSA

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência, legalidade e o cumprimento dos princípios que regem as licitações públicas, e informa que, após a conclusão da revisão, o processo será retomado, com a devida reabertura do prazo para as propostas, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que **suspendeu sine die** o Pregão Eletrônico n.º 045/2024/PMC, Processo Digital n.º 1-1439/2024/SEMUSA, cujo objeto é a **aquisição de analisador de bioquímica automatizado**, tendo em vista a necessidade de revisão das especificações do item, conforme impugnação apresentada pela empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, que gerou a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços para ajustar o valor orçado às novas exigências do mercado.

A suspensão do certame ocorrerá até que a nova pesquisa de preços seja concluída, com o ajuste do valor estimado, e a devida republicação do edital, garantindo que as condições da licitação estejam em conformidade com as exigências legais e com a realidade do mercado. A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência, legalidade e o cumprimento dos princípios que regem

as licitações públicas, e informa que, após a conclusão da revisão, o processo será retomado, com a devida reabertura do prazo para as propostas, conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Cabixi - RO, 03 de dezembro de 2024.

**Allison Maicon Bento Pretto**  
*Agente de Contratação*  
*Dec. n.º 082/2024*

Protocolo 28933

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO N.º 609/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 181/2024, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Educação de Cerejeiras - RO.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o decreto nº 181/2024, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Educação de Cerejeiras - RO, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
**Santa Luzia do Oeste/RO**

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

#### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

1 Representantes da Secretária Municipal de Educação

Titular: Luma Thaís Dourado Costa;  
Suplente: Nilza Sartori Cavassani.

2 Representantes dos Professores das Escolas Públicas de Educação Infantil:

Titular: Noely Maria Andres;  
Suplente: Agda Sarai Stur.

3 Representantes dos Professores das Escolas Públicas Ensino Fundamental:

Titular: Marinez de Oliveira Ferro;  
Suplente: Fernando Pantoja de Castro Salgado.

4 Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cerejeiras - SINDCER:

Titular: Perla Nogueira de Menezes Royer;  
Suplente: Marcos Patrick Scuirá.

5 Representante de pais de alunos:

Titular: Paula Maria Bianor de Arruda;  
Suplente: Angela Aparecida Sost.

6 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Manutenção da Educação Básica - FUNDEB:

Titular: Valéria Ferreira Costa;  
Suplente: Marlúcia de Oliveira Lima.

7 Representante do Gestores das Escolas Públicas de Educação Infantil e Fundamental

Titular: Gláucia Xavier da Fonseca;  
Suplente: July Kelly de Souza Marinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29033

DECRETO N.º 618/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido, de função gratificada, da servidora **Elizete da Rocha Gritti** na função gratificada Diretor Administrativo SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora **Elizete da Rocha Gritti** da função gratificada de **Diretor Administrativo SEMED, Cód. 08.1.06, FG - 10**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de novembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29068

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 108/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5900/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 5900/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 116/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de roupa de Papai Noel, Mamãe Noel, balas, café,

açúcar e coador para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

**S M T JORGE RESTAURANTE**

**CNPJ:** 53.990.879/0001-22  
**Lote:** 01  
**Valor:** R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

**VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**

**CNPJ:** 55.359.735/0001-06  
**Lote:** 02  
**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14  
**Lote:** 03  
**Valor:** R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 5.978,00 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais)

Cerejeiras, 28 de novembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29060

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 058/2024/SEMED

**Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 6582/2024/DigProc

**Objeto:** Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cerejeiras RO.

**Fiscal Titular:** Ivania Aparecida dos Santos Souza - CPF: \*\*\*.106.362-\*\*

**Fiscal Suplente:** Jessica Alves de Oliveira - CPF: \*\*\*.526.822-\*\*  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.  
Cerejeiras/RO, 03 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
**Zenilda Terezinha Mendes da Silva**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.  
Decreto 412/2017

Protocolo 29075

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2024**

PROCESSO Nº 5734/2024. **Contratante:** O Município de Cerejeiras. **Contratado:** empresa MOR COMERCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS EIRELI

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de veículo utilitário, tipo SUV para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nas condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O valor total da contratação é de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)  
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO A vigência do contrato será de 12 (doze) meses

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal  
Assinado em 02/12/2024

Protocolo 29067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 111/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2236/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2236/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 107/2024, cujo objeto consiste Aquisição de materiais para atender o Projeto Leia para Mim e Programa Criança Feliz, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024., tendo como vencedora a empresa:

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**  
**CNPJ:** 05.011.908/0001-14  
**Lote:** 01, 02 e 03  
**Valor:** R\$ 20.012,00 (vinte mil e doze reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 20.012,00 (vinte mil e doze reais)

Cerejeiras, 02 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29037

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 214/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 214/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA M.A. DE ALMEIDA ME.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.866.102-\*\*, RG nº 1267\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa **M.A. DE ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.110.332/0001-97 com endereço na Avenida Marechal Rondon nº 3678, Bairro Alvorada, na cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, portador do RG nº 291\*\*\* SSP/RO, inscrito no CPF nº \*\*\*.045.542-\*\* pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 214/2024 passando o valor do item de R\$ 20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos) totalizando R\$ 7.359,00 (sete mil trezentos e cinquenta e nove reais), sendo assim, o valor do contrato fica ajustado para R\$ 31.224,60 (trinta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**  
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 214/2024 do Processo 132/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.  
Cerejeiras, 02 de dezembro de 2024.

**MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**ERCIO DE ALMEIDA**  
**M.A DE ALMEIDA ME**

**CONTRATADA**

Testemunhas:  
Karina Gonçalves Campista  
Claudio Julio Casara de Melo

Protocolo 29046

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 111/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2236/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2236/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 107/2024, cujo objeto consiste Aquisição de materiais para atender o Projeto Leia para Mim e Programa Criança Feliz, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024., tendo como vencedora a empresa:

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**  
**CNPJ:** 05.011.908/0001-14  
**Lote:** 01, 02 e 03  
**Valor:** R\$ 20.012,00 (vinte mil e doze reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 20.012,00 (vinte mil e doze reais)

Cerejeiras, 02 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29058

**PORTARIA Nº 097/2024/SEMAS**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, em **substituição a Portaria nº 012/2023**, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo:** 542/2023  
**Objeto:** Contratação de profissional, pessoa jurídica, para ministrar Curso de Corte e Costura no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Fiscal Titular:** Bianca Rocha Xavier - CPF: 847.\*\*\*.\*\*\*-30  
**Fiscal Suplente:** Gisele Silva Oliveira - CPF: 005.\*\*\*.\*\*\*-99

Cerejeiras, 04 de novembro de 2024.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 162/2024

Protocolo 29063

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 107/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6039/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 6039/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 117/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material para a construção do viveiro municipal, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**  
**CNPJ:** 05.011.908/0001-14  
**Lote:** 01, 02 e 03  
**Valor:** R\$ 69.898,11 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos)

**Valor total da Licitação:** R\$ 69.898,11 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos)  
Cerejeiras, 28 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 29059

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 001/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS DURANTE O PERÍODO DO RECESSO FORENSE.

A **Procuradora Geral**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Ato Normativo nº 1897/2023, alterado pelo Ato nº 78/2024, que define o período forense, no qual suspende os prazos processuais;

Considerando eventual existência de processos licitatórios e demais demandas administrativas no âmbito municipal na última semana de dezembro;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelece que a Procuradoria Geral nos dias 23 a 31 de dezembro de 2024, correspondente ao recesso forense, funcionará em regime de plantão e de forma presencial, porém em sistema de escala, alternada por um procurador e um administrativo/estagiário.

**Art. 2º** Em cada dia do recesso haverá, ao menos, um Procurador Jurídico e um administrativo/estagiário de plantão.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 02 de dezembro de 2024.

**Viviany Bindi Baptista da Silva** Procuradora  
Geral Decreto 299/2020

Protocolo 29072

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**  
Pregão Eletrônico nº. 120/2024, do Processo Digital nº. 099/2024.

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

**VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ:** 55.359.735/0001-06  
**Endereço:** Rua Antonio Carlos Zancan, nº 1537, Eldorado, Cerejeiras - RO CEP 76.970-000

| LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS | VALOR         |
|-----------------------------------|---------------|
| Lote (s): 01.                     | R\$ 15.935,00 |

**Valor total da Licitação: R\$ 15.935,00 (quinze mil novecentos e trinta e cinco reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 04 de Dezembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro  
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 29061

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**  
Concorrência Pública nº. 024/2024, do Processo Digital nº. 5.813/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de **EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BRASIL** com área de extensão de 256 m, com Recursos Próprios.

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**  
**MM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
**CNPJ:** 26.473.197/0001-70  
**Endereço:** Rua: Raimundo Cantuária Nº 3341, Sala B; Bairro: Nova Porto Velho - CEP: 76820-099 / Porto Velho-RO  
Lote 01  
**Valor R\$ 119.995,00**  
**Valor total da Licitação: R\$ 119.995,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.  
Cerejeiras - RO, 04 de dezembro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro  
Agente de Contratação  
Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 29064

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**  
Concorrência Pública nº. 025/2024, do Processo Digital nº. 5.578/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar ligações domiciliares à rede de esgoto do Município de Cerejeiras - RO, conforme Termo de Referência; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Memória de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentária de Quantitativos e Custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP - RO, Convênio Nº 299/PGE - 2021 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

**Conera Imobiliária e Construtora Ltda**  
**CNPJ:** 29.234.599/0001-00  
**Endereço:** Avenida Norte Sul nº 5963 Bairro: Planalto, Andar 01 Sala H - Rolim de Moura - RO, CEP: 76.940-000  
Lote 01

Valor R\$ 90.890,56

Valor total da Licitação: R\$ 90.890,56 (noventa mil oitocentos e noventa reais cinquenta e seis centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 03 de dezembro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro  
Agente de Contratação  
Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 29065

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 163/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 163/2024; CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO** E A **JRP ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATO nº 163/2024  
PROCESSO Nº 682/2024/SEMOSP

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e Empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.878.898/0001-00, com sede na Avenida Inderval José Brasil, nº. 846, bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, neste ato representado por **Jadison Ronaldo Paganini**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo licitatório n. 682/2024, que deu origem ao **Concorrência nº 002/2024**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 205/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado, resolvem CONSTITUIR ESTE TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Considerando:

- Parecer Técnico da Engenharia ID Parecer Técnico 1º ADITIVO de 19/11/2024 (ID 268464)
- Solicitação da Empresa, conforme consta no parecer técnico, página 5 (ID 268464)
- Parecer Jurídico ID Parecer Jurídico 005 de 21/11/2024 (ID 270313)
- Parecer da Controladora Interno ID Parecer 01 de 28/11/2024 (ID 273114)

#### DO AMPARO LEGAL:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O substrato jurídico do presente Termo Aditivo encontra-se amparado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 682/2024, bem como nos procedimentos licitatórios, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica aditivado o quantitativo do Contrato nº 163/2024, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ALTERAÇÕES**, item 13.2 ID CONTRATO 163/2024 de 21/08/2024 (ID 235651), com um acréscimo de 19,57% (dezenove vírgula cinquenta e sete por cento), conforme os Pareceres Técnicos da Engenharia (ID 268464), Jurídico (ID 270313) e Controladora (ID 273114) e outros documentos no Processo nº 682/2024. O valor adicional será de **R\$ 265.118,06** (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e dezoito reais e seis centavos), equivalente a 19,57%.

Parágrafo Único - O valor de R\$ 265.118,06 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e dezoito reais e seis centavos) será incorporado ao valor total do Contrato nº 163/2024, conforme especificado no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a **Cláusula Segundo - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**, item 2.2, do contrato 163/2024 (ID

235651), com prorrogação da vigência por um período de 90 (noventa) dias corridos. O novo prazo será estabelecido após assinatura do presente termo pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas

Corumbiara/RO, 29 de novembro de 2024.

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
TERMO DE POSSE Nº 196

CONTRATADA  
JRP ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ sob nº. 14.878.898/0001-00  
Jadison Ronaldo Paganini

FISCAL DO CONTRATO  
DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Ronaldo Patricio dos Reis  
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

SECRETARIO MUNICIPAL  
EDSON DA SILVA MOURA  
DEC. Nº 014/2024

TESTEMUNHAS:

RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Protocolo 29071

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 6411, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE  
2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 163/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, ID 959338, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos

Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 - Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 518/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 543/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 562/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 603/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

VI. Sexto Acréscimo:

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3068 0002 Agente de Combate a Endemias Assistência Complementar;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 627/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 485/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ -15.000,00 (quinze mil reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 498/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -38.262,00 (trinta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais)**.

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.1.90.13.00 Obrigações

Patronais - R\$ -5.000,00 (cinco mil reais).

- IV. Quarta Anulação;
- a. PODER: 02 - Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 - Serviços de Média e Alta Complexidade;
- e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 570/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -5.885,20 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).**

- V. Quinta Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0003 Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde;
- e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 633/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -4.316,98 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).**

- VI. Sexta Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 639/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -28.535,82 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 29083

DECRETO Nº 6412, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 960039, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

- Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 14.054,37 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.
- Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 596/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 14.054,37 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 597/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -9.819,82 (nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos);**
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 598/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -4.234,55 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**
- Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.
- Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 29091

**RESUMO DO CONTRATO Nº 292/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 6601/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 016/2024 - CISREC;

**CONTRATANTE** - MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA** - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;

**OBJETO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES** da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DO VALOR - 284.763,62 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**  
**PEDIDO DE EMPENHO Nº 3670/2024**

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 280                                                                                   |
| Unidade: 020500 - SEMOD                                                                      |
| Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS |
| Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;             |

**PEDIDO DE EMPENHO Nº 1225/2024**

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 1225                                                                                     |
| Unidade: 020500 - SEMOD                                                                         |
| Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS    |
| Classificação: 3.3.90.39.00 - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; |

**PEDIDO DE EMPENHO Nº 1225/2024**

|                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 283                                                                                                                   |
| Unidade: 020500 - SEMOD                                                                                                      |
| Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS                                 |
| Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. |

**DA VIGÊNCIA** - Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 005/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**DATA:** 03 de dezembro de 2024.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**Gestor do Contrato: AGOSTINHO GONÇALVES LARA**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: JORGE DO CARMO ALMEIDA**  
Protocolo 29031

**RESUMO DE CONTRATO Nº 293/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 6544/2024**, o presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** METRICA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54;  
**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE TRES LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE METRICA TOPO POR 36 MESES (INCLUSO SUPORTE TECNICO, VIDEOS AULAS, TUTORIAIS, CURSOS ONLINE E ATUALIZACOES PERIODICAS), conforme especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA LICENÇA                                                                                                                                                |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | AQUISIÇÃO DE TRÊS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE MÉTRICA TOPO POR 36 MESES (INCLUSO SUPORTE TÉCNICO, VÍDEOS AULAS, TUTORIAIS, CURSOS ONLINE E ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS) |

**DA ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os serviços objeto deste contrato serão solicitados mediante envio da nota de empenho, a ser encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.  
O prazo de entrega das licenças será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.  
O prazo de vigência e execução do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, passando a vigorar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei a critério da CONTRATANTE  
**DO VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Autorização de empenho nº 3753/2024:**

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 121                                                                                                  |
| Unidade: 020301 - SEMPLAN                                                                                   |
| Funcional04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN                       |
| Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE |

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, passando a vigorar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei a critério da CONTRATANTE ^  
**DATA:** 03 de dezembro de 2024.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**METRICA TECNOLOGIA LTDA**  
01.227.689/0001-54  
Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

**Gestor do Contrato: Srª Lirvani Favero Storch**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Thiélen Maitê da Silva**

Protocolo 29032

**RESUMO DE CONTRATO Nº 294/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 6844/2024, Pregão Eletrônico nº 047/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 018/2024, do Processo Administrativo nº 1919/SEMADER/2024;**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 14.833.962/0001-36;  
**OBJETO** A contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, QUE DEVERÁ SER COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES PARA PASSAGEIROS SENTADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESOIRTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMELC.**

| Item | Produto     | Catálogo | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Qtde     | Und. Med. |
|------|-------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1    | 525.007.001 |          | <b>LOCAÇÃO DE ONIBUS</b><br>Ônibus tipo rodoviário deverá ser com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares para passageiros sentados, com 01 (um) motorista, abastecido de combustível, com ar condicionado, banheiro interno para os passageiros e dotados de saída de emergência.<br><br>O veículo será utilizado para | 1.200,00 | KM        |

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>deslocamentos intermunicipais dentro do estado, conforme quantidade e a necessidades do órgão, sendo sempre com saída da cidade de Espigão do Oeste, então caso a empresa reside em outra cidade do estado, os gastos da empresa até a saída que será no Município de Espigão do Oeste será de inteira responsabilidade da mesma.</p> <p>Requisitos da empresa: possuir no mínimo 02 (dois) ônibus disponíveis para as possíveis demandas.</p> |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor **R\$ 9.708,00 (nove mil, setecentos e oito reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Nota de Empenho Ordinário | N°: 3785/2024;**

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 1104                                                                             |
| Unidade: 020901 - SEMELC                                                                |
| Funcional: 27.813.0012.3089.0005 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS |
| Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA            |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.  
**DATA:** 03 de dezembro de 2024.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
Contratante

ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA  
Contratada

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA  
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 29034

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO N° 052/PGM/2024

Processo Administrativo n° 5200/2024.  
**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o n° 04.695.284/0001-39.  
**FOMENTADA:** ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE - AJEO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 17.214.916/0001-47.  
**OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (uma) TENDA PIRAMIDAL 5X5X2,50**, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de chapa #18", soldada por sistema MIG, Com galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço galvanizado com emendas unidas por solda eletrônica e rádio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Lona de Cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, antichama e antimoho, vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto, **01 (uma) TENDA PIRAMIDAL 10x10x3**, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de chapa #18", soldada por sistema MIG, com galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida

com parafusos e conexões em aço galvanizado com emendas unidas por solda eletrônica e rádio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Lona de Cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, antichama e antimoho, vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto e **01 (um) NOTEBOOK 12"**, geração Intel Core I3-1215U Windows 11 home Intel UHD Graphics 8 GB DDR4, 512 GB SSD, Tela 15.6" Full HD (1920x1080), conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.  
**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pedido de Empenho n° 3757/2024                                                             |
| Ficha: 754                                                                                 |
| Unidade: 020901 - SEMELC                                                                   |
| Funcional: 13.392.0013.6051.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE |
| Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES                                |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento tem **vigência de 120 (cento e vinte) dias**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.  
**DATA:** 02 de dezembro de 2024.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE - AJEO  
CNPJ: 17.214.916/0001-47  
Organização da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Testemunhas:  
Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Kely Barbosa Reizer

Protocolo 29090

PARECER N° 779/PGM/2024  
PROCESSO N° 6726/2024  
INTERESSADO: GEIKSON JOSE DE ALMEIDA VAZ  
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal n° 1.946/2016.  
Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.  
**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**  
Nos autos consta, requerimento ID 950596, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica pela Faculdade Facuminas, com data de 15/02/2024 ID 927057, Ficha

Cadastral Completa ID 927045, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 15/08/2024, no cargo de Enfermeiro, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 29036

**PARECER Nº 780/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 6294/2024**  
**INTERESSADO: LUCILENE DE OLIVEIRA**  
**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base no artigo 62, inciso III e artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 930770, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, com data de 26/05/2021 ID 930777, Ficha Cadastral Completa ID 932363, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 16/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do**

**cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto à promoção funcional, o artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que ela será concedida somente quando houver nova habilitação obtida **posteriormente** ao ingresso no cargo público. Considerando que a data de conclusão do curso de Pós-Graduação foi em 26/05/2021, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação e **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 29038

**PARECER Nº 781/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 3120/2024**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO EM LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista os recursos apresentados pelas empresas H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 e SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19, referente ao Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024.

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024 tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE OFICIAL PARA A PREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A empresa H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 interpôs recurso alegando que a empresa SOUZA & DENICULI LTDA não apresentou a documentação prevista no Item 01 do edital, que dispõe que a empresa vencedora comprove a presença de 01 funcionário registrado com formação em Informática e Tecnologia, especializado em redes de computadores, com conhecimento em administração de redes Windows e Linux e 01 funcionário registrado com formação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação, e a substituição indevida da Certidão Negativa de Tributos Municipais pela Certidão Negativa de Mobiliário. Quanto a empresa GARAGNANI & GARAGNHANI LTDA, alegou ausência de documentação completa para habilitação técnica no que se refere ao Item 02 do edital, que estabelece a necessidade de que a empresa vencedora comprove sua qualificação técnica, incluindo a presença de profissionais capacitados em seu quadro de funcionários para garantir a execução segura e eficiente dos serviços de hospedagem e manutenção das páginas do website institucional.

A empresa SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19 interpôs recurso aduzindo que a empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA não comprovou a responsabilidade técnica de profissionais exigida nos Itens 7.1 e 7.2 do edital, apresentando documentação incompleta e também não apresentou declaração formal que demonstre o compromisso dos profissionais em assumir a responsabilidade técnica pelo andamento do serviço, o que é requisito mínimo para habilitação.

Em resposta, a empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.306.139/0001-87, apresentou contrarrazões alegando a importância de seguir as regras do edital de licitação, e que os itens apontados pelas empresas Recorrentes não são exigidos na fase de habilitação, e que ao se habilitar ficou comprovado que a documentação apresentada estava correta e atende aos requisitos de habilitação.

Ainda, que a empresa cumpriu com as exigências do edital, conforme demonstra o Anexo III - Exigências Para Habilitação - Edital nº 132/2024, sendo que os apontamentos pela Requerente para solicitar a inabilitação cita artigos da Lei nº 14.133/2021, que só seriam admissíveis caso fossem previstos na fase de habilitação. No entanto, esses requisitos aparecem no Anexo VI - Minuta do Contrato, especificamente na Cláusula 14ª, que trata da "Manutenção, E-mail e Hospedagem Mensal do Web Site" no item "Responsabilidades Técnicas da Empresa". Portanto, as exigências relacionadas a esses itens não se aplicam ao momento de habilitação e só serão pertinentes à fase de execução do contrato.

No relatório, a Coordenadoria de Compras Públicas expõe que quanto ao pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pelas empresas H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e SOUZA & DENICULI LTDA-ME não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantém sua decisão de habilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA, visto que a mesma encaminhou a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital no ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, como pode ser verificado no ID 953510, em relação aos apontamentos dos recursos de ambas caberá ao fiscal do contrato e gestor da pasta, fiscalizar o bom andamento da empresa nos quesitos apontados.

#### É o relatório. Passemos a análise do mérito.

Quanto aos recursos apresentados pelas empresas H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 e SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19, referente ao pedido de inabilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA quanto ao Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024, aduzindo que a empresa vencedora não apresentou a documentação exigida nos Itens 7.1 e 7.2 do Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos o edital:

#### 7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

7.1 A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) funcionário registrado, com formação de Nível Superior na área de Informática e Tecnologia, com especialização em redes de computadores, com conhecimento e administração de redes Windows e Linux.

7.2 A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) funcionário registrado, com formação de Nível Superior na área de Desenvolvimento de Sistemas de Informação.

No ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024, consta expressamente a relação de documentos exigidos para habilitação, sem especificar a necessidade de comprovação do quadro de funcionários com responsabilidade técnica no ato da habilitação.

Assim, analisando os argumentos apresentados, assiste razão ao parecer da Coordenadoria de Compras Públicas, que manteve a habilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA, sob o argumento que a mesma encaminhou todos os documentos exigidos no Edital, conforme documentos ID 953510, estando assim de acordo com as exigências editalícias.

#### DECISÃO

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas Recorrentes H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 e SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19, **mantendo a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas**, pelos motivos acima expostos.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Suéli Balbinot Da Silva  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer Jurídico nº 781/PGM/2024;
2. Dê-se ciência aos interessados;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 29039

#### PARECER Nº 782/PGM/2024

#### PROCESSO Nº 6260/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo III)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº

5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 929653)**.

Constam as condições de pagamento no item "21" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "19", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 29040

#### PARECER Nº 783/PGM/2024

PROCESSO Nº 4542/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2024**.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: REFORMA DA ESCOLA SERGIO BALBINOT - 2ª ETAPA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 1.269,98 M²; LOCALIZADA NA RUA ROSA PEDRO AGOSTINHO, C/ RUA SANTO ANTÔNIO, JORGE TEIXEIRA, LOTE 01, QUADRA 20 - EPIGÃO DO OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi a **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, sendo de nº **021/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 670/PGM/2024 - (ID 920213)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a legislação vigente.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado sob **(ID - 955736)**, aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **13,64%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame,

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

#### DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 783/PGM/2024**
  - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:  
a) **PSV CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **50.708.520/0001-21**, no valor total de **R\$ 143.772,92** (cento e quarenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos);
  - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e a posteriori para elaboração de contrato.
- Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29041

#### PARECER Nº 784/PGM/2024

PROCESSO Nº 2692/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **147/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 674/PGM/2024 - (ID 923859)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno - **(ID 956554)**, certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **22,77%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

#### DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 784/PGM/2024**;
  - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagra vencedora a empresa:  
a) **TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.663.426/0001-08**, no valor de **R\$ 114.960,00** (cento e quatorze mil novecentos e sessenta reais);
  - Remeta-se os presentes autos para **emissão de nota de empenho**.
- Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29043

PARECER Nº 785/PGM/2024

PROCESSO Nº 3640/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO SUBTERRÂNEOS DE POÇOS ARTESIANOS-TUBULARES, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, QUE BUSCA ATENDER AS ESTRATÉGIAS E MEDIDAS PREVENTIVAS. EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 112/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 589/PGM/2024 - (ID 891808).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 955126), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **28.06%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

#### DESPACHO:

- ACATO AS RAZÕES DO PARECER Nº 785/PGM/2024;
- HOMOLOGO E ADJUDICO O JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE SE CONSAGROU VENCEDORA A EMPRESA:
  - a) HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.205.313/0001-62, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 1.306.699,63 (UM MILHÃO TREZENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)**;
- REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS PARA OS TRÂMITES LEGAIS.

ESPIGÃO DO OESTE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 29044

PARECER Nº 786/PGM/2024

PROCESSO Nº 5144/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER - SEMELC

MARCELO SIMONI

ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisado o pedido de pagamento sem certidões negativas, para a empresa **MARCELO SIMONI**.

Ao compulsar os autos observo que a **MARCELO SIMONI**, sagrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 115/CCP/2023, que foi realizado para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL, DA RUA RIO GRANDE DO SUL ENTRE A AVENIDA SETE DE SETEMBRO COM A VALE FORMOSO E A ENTRADA DA CIDADE, A PRAÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISTRITO DO BOA VISTA DO PACARANA, DISTRITO DO NUAR NOVA ESPERANÇA, 14 DE ABRIL E CANELINHA, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

Segundo consta dos autos foram no momento da liquidação dos empenhos a empresa não tinha certidão Estadual vigente. No entanto, a empresa entregou todos os bens que foram devidamente recebidos pelo município.

Conforme se denota dos autos a empresa entregou todo o material empenhado informações da Secretaria (ID 941622 e 957723).

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação do débito com a empresa.

**Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.**

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda assim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS ENTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 14.133/2021, dispõe em seu art. 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II - as peculiaridades do caso concreto;**

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

*A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).*

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu

que:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.**

**1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts.**

27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. (GRIFO NOSSO)

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO **REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE.** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AL: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. **Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou.** II. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 **Illegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.** 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'.

- **A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.** (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. **MATÉRIA PACIFICADA.**

1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. **A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.** Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 14.133/2021, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço ou bens foram entregues e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal**, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **MARCELO SIMONI.**

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

## DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 786/PGM/2024;  
Efetue-se o pagamento dos valores devidos a empresa **MARCELO SIMONI**, inscrita sob CNPJ nº 34.652.289/0001-33.  
Espigão do Oeste, 2 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 29045

## PARECER Nº 787/PGM/2024

## PROCESSO Nº 5776/2024

INTERESSADO: MICHAEL DOUGLAS VIANA ALVES

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO**, com base no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 910370, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com data de 13/01/2020 ID 910393, Ficha Cadastral Completa ID 910370, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 22/08/2024, no cargo de Fiscal Sanitário, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo, portanto, possível a concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Superior de Tecnólogo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 29047

## PARECER Nº 788/PGM/2024

## PROCESSO Nº 6097/2024

INTERESSADO: ALESSANDRA LIMA BRAUM DOS SANTOS

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO, GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO, GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL**, com base no artigo 62, inciso II, II e artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 922511, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recurso Humanos pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com data de 08/03/2023 e Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Liderança e Gestão de Equipes de Alta Performance pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com data de 14/03/2023 ID 922514, Ficha Cadastral Completa ID 922510, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 16/08/2024, no cargo de Agente Administrativo, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação ou por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo, portanto, possível a concessão das gratificações requeridas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Quanto à promoção funcional, o artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que ela será concedida somente quando houver nova habilitação obtida **posteriormente** ao ingresso no cargo público. Considerando que a data de conclusão do curso de Graduação e Pós-Graduação foi no de 2023, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Superior/Tecnólogo, Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação e **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de Promoção Funcional.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 29048

**PARECER Nº 789/PGM/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6343/2024**  
**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME**  
**IVONE DA CONCEIÇÃO BEZERRA**  
**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR E EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo administrativo acima citado, para emissão de parecer quanto a **NÃO APRESENTAÇÃO** de licença e/ou autorização ambiental para intervenção ou realização de atividade de construção/aterro/canalização em área de preservação permanente e construção e construção de edificação sem as licenças legais exigidas.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O processo foi iniciado por meio do auto de infração ambiental nº 003/2024 que no referido relatório de vistoria consta que no dia 18 de outubro de 2024, foi realizado vistoria em uma construção em área de preservação, localizada na Rua São Paulo, S/N, Bairro Liberdade, com as seguintes coordenadas 11°31'44.79"S 61°0'36.88"W.

Consta ainda que referida fiscalização foi solicitada pelo fiscal municipal Hosano Martins, por se tratar de construção em área de APP.

Segundo o Relatório de fiscalização da SEMAME, Foi solicitado pelo fiscal municipal Hosano Martins, auxílio para fiscalização da obra mencionada, por se tratar de construção em área de APP. Seguimos em diligência ao endereço da obra e na vistoria foi constatado uma construção em madeira (residência), ao lado de um curso d'água, esse, com presença de poucos arbustos e vegetação rasteira nas margens. A área ao entorno é do tipo residencial/comercial e o curso d'água está a uma distância de 6 metros da residência, estando o terreno com a construção totalmente inserido em APP de 30 metros, como também em área considerada de riscos. Desse modo, o fiscal de obras realizou a atuação do proprietário, pela falta da licença de construção e em conjunto lavrei o Auto de Infração Ambiental 003/2024, pelo fato do proprietário não apresentar licença e/ou autorização ambiental, para intervenção ou realização de atividade de construção civil em área de preservação permanente, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAME) ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEDAM). Foi identificado a Sr.<sup>a</sup> Ivone da Conceição Bezerra, como responsável pela construção, sendo identificada pela fiscalização municipal da irregularidade da obra e por não possuir as devidas licenças de regularidade, recebeu e assinou o Auto de Infração Ambiental e o Auto de Infração de obra.

Não consta informações nos autos quanto ao embargo da obra, porem como se visualiza das fotos constantes do relatório do auto de infração a casa já esta pronta.

Foi lavrado o auto de infração ambiental de nº 003/2024, visto que a mesma não apresentou licença e/ou autorização ambiental para intervenção ou realização de atividade de construção civil em área de preservação permanente, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAME) ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEDAM).

No momento da vistoria a Senhora IVONE DA CONCEIÇÃO BEZERRA, se apresentou como responsável pela construção, sendo cientificada pela fiscalização municipal da irregularidade da Obra e por não possuir as devidas licenças de regularidade, recebeu e assinou o Auto de Infração e Auto de Embargo da obra. Foi orientado sobre os prazos em relação ao Auto de Infração Ambiental, para apresentação da defesa e contraditório.

Denota-se dos autos que a Senhora IVONE não apresentou defesa

mesmo tendo sido notificada.

A SEMAME expediu o Parecer Técnico Ambiental nº 436/2024, o qual recomendou a manutenção do **Auto de Infração 003/2024**, informando que a construção está **IRREGULAR E DENTRO** da faixa designada a Área de Preservação Permanente - APP (30 metros).

Pois bem.

Constatou-se, ao longo do processo, que a Senhora Ivone realizou uma construção sem autorização prévia desta Prefeitura Municipal, em Área de Preservação Permanente.

Passando para análise normativa, verifica-se que o Código de Obras, Lei Municipal nº 828/03, determina que:

**Art. 6º.** *Dentro do perímetro urbano da cidade e dos Distritos não é permitido construir, reconstruir, reformar, aumentar ou demolir sem prévia autorização da Prefeitura, salvo as exceções contidas neste Código.*

[...]

**Art. 30.** *Qualquer obra licenciada pela Prefeitura, mesmo sem caráter de edificação, será vistoriada para efeito de "visto de conclusão".*

**§ 2º.** *No caso de ser utilizada ou ocupada a edificação sem o "visto de conclusão" o proprietário será multado. (grifo nosso)*

**Art. 302.** *Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (grifo nosso)*

**I - Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem Alvará de Licença; (grifo nosso)**

Dentre as sanções previstas neste Código para construções realizadas sem autorização prévia do ente municipal, encontra-se a multa e demolição total ou parcial do imóvel.

A área em que se encontra a referida edificação está inserida em Área de Preservação Permanente, conforme descreve a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu Art. 4º, inciso I, alínea "a".

A Lei Municipal nº 803/2003 (Código Ambiental), determina que, dentre os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, estão inseridos o da preservação e conservação de áreas protegidas (inciso VI do Art. 3º). Esta lei também determina que:

**Art. 92 - Todas as formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, são consideradas de preservação permanente e deverão ter largura mínima, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, de:**

**a. de 30 metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura; (grifo nosso)**

Tendo em vista que o infrator adentrou em área pública de preservação permanente, realizando nela a construção de cerca, o Fiscal Ambiental constatou que se tratava de infrações de natureza muito grave, conforme dispõe o Código Ambiental:

**Art. 137 - Considera-se infração muito grave:**

...

**IV. desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;**

..

**XVIII. instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;**

Nestes casos, caberá aplicação das penas constantes no Capítulo II deste Código, sendo elas:

**Art. 128 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:**

...

**II. multa simples, diária ou cumulativa;**

...

**IV. embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;**

...

**VII. reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia;**

**VIII. demolição.**

**Art. 130 - A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.**

...

**III. Nas infrações muito graves, de 101 (cento e uma) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Espigão**

do Oeste/RO (UFR);  
....  
§ 2º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta:  
I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;  
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;  
III. os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;  
IV. a capacidade econômica do infrator.

Portanto, recomenda-se que:  
• Pela SEMAME, seja aplicada multa ambiental devida, por construção em Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 803/2003;  
• Pela Divisão de Receita e Fiscalização, seja aplicada de multa por construção sem prévia autorização desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 828/2003;  
• Pela Divisão de Receita e Fiscalização, juntamente com a SEMOD, seja realizada de vistoria, nos termos do Art. 303 e ss. da Lei nº 828/2003, para posterior demolição.  
• Pela SEMAME que sejam adotados os meios para recomposição da área de preservação permanente.  
Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

Protocolo 29049

**PARECER Nº 790/PGM/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6337/2024**  
**INTERESSADO: JAILTON DA CONCEIÇÃO PEREIRA**  
**ASSUNTO: SOLICITA RESTITUIÇÃO DE DANOS CAUSADOS A SEU VEICULO POR SERVIDOR DO MUNICIPIO, QUE DIRIGIA CAMINHÃO PIPA.**

Trata-se de pedido administrativo solicitando parecer quanto à legalidade no pagamento de danos causados ao veículo do Senhor **JAILTON DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.  
Consta dos autos, requerimento do Senhor Jailton requerendo o ressarcimento do valor correspondente aos danos materiais sofridos pela motocicleta do mesmo, visando à reparação dos prejuízos ocasionados.  
Alega o requerente que os danos ocorreram quando o motorista Sr. Antônio entrou na contramão e colidiu com sua motocicleta, causando-lhe prejuízos materiais.  
Foi juntado aos autos cotações, boletim de ocorrência de ambas as partes, documentos pessoais do requerente e do motorista envolvido nos fatos.  
Denota-se dos boletins de ocorrência juntados aos autos ids 933408 e 933409, que a versão das partes é divergente, vejamos:  
Pelo Senhor Jailton (requerente) id 933408:  
*... que transitava pilotando a sua motocicleta pelo local dos fatos. Que fica no Distrito do Pacarana, momento em foi fechado por um caminhão pipa pertencente a Prefeitura de Espigão... que na manobra a motocicleta do comunicante ficou sob o caminhão danificando a frente do veículo...*  
Pelo Motorista do Caminhão o Senhor Antônio id 933409:  
*... estava dirigindo o caminhão pipa da Prefeitura e quando um homem conduzindo uma motocicleta colidiu com o pneu do caminhão pipa... porém ele estava em alta velocidade e por este motivo ocorreu o acidente...*  
Conforme se denota dos documentos constantes dos autos existe duas versões sobre os fatos, e o Servidor do município alega que o acidente se deu por culpa do requerente.  
Desta forma, opina esta Procuradoria pelo indeferimento do Pedido, visto que, o acidente se deu por culpa do requerente, e não houve danos no caminhão do Município.  
Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**DESPACHO:**  
**1. Adoto as razões do parecer;**  
**2. De ciência à interessada;**  
**3. Publique-se.**  
**Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.**  
**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 29050**

**PARECER Nº 791/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 5504/2024**  
**INTERESSADO: JOCENI MEDEIROS DA SILVA**  
**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.  
Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.  
**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 903789, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento pela Universidade Pitágoras Unopar, com data de 15/07/2021 ID 922982, Ficha Cadastral Completa ID 903819, e demais documentos.  
**Passamos a análise do mérito.**  
A servidora foi admitida em 09/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.  
A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**  
**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:  
III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;  
Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.  
Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.  
Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.  
Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.  
Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*  
**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706  
**Protocolo 29051**

PARECER Nº 792/PGM/2024

PROCESSO Nº 5818/2024

INTERESSADO: SANDRA FERREIRA ALVES MEDEIROS

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 911806, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis com data de 06/04/2022 e Certificado de Conclusão de Contabilidade e Auditoria pela Universidade Iguazu, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com data de 15/09/2022 ID 911806, Ficha Cadastral Completa ID 911813, e demais documentos.

#### **Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 12/08/2024, no cargo de Técnico em Enfermagem, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação ou por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão das gratificações requeridas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Superior e Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

Protocolo 29052

PARECER Nº 793/PGM/2024

PROCESSO Nº 5800/2024

INTERESSADO: RAFAELA ROSA MARTINS

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO**, com base no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 911248, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis da Faculdades Integradas de Cacoal - UNESC, com data de 28/06/2022 ID 911259, Ficha Cadastral Completa ID 911268, e demais documentos.

#### **Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 02/10/2024, no cargo de Agente Administrativo, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso nível Superior.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

Protocolo 29054

PARECER Nº 795/PGM/2024

PROCESSO Nº 6039/2024

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA DE NOVAIS

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**,

com base no artigo 62, inciso III e artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 919717, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Gestão Pública e Gestão de Pessoas pela Faculdade dos Vales - FACUVALE, com data de 14/10/2024 ID 919717, Ficha Cadastral Completa ID 919711, e demais documentos.

#### **Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 18/08/2003, no cargo de Motorista, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível II. Conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

**Parágrafo único.** Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de Pós-Graduação e Progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**Protocolo 29055**

**PARECER Nº 796/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 5629/2024**

**INTERESSADO: ERIBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO**

**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 904038, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade Ibra de Minas Gerais - FIBMG, com data de 04/07/2024 ID 904042, Ficha Cadastral Completa ID 904044, e demais documentos.

#### **Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 01/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Protocolo 29056**

**PARECER Nº 797/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 5616/2024**

**INTERESSADO: DAIELI CRISTINA DE OLIVEIRA SECHINI**

**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria**

autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 903543, Certificados de Conclusão de Pós-Graduação em Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial com data de 20/06/2022; Educação Infantil com data de 20/06/2022; Gestão e Organização da Escola com Ênfase em Coordenação e Orientação Escolar com data de 16/08/2023 e Orientação Educacional na Prática com data de 12/12/2023 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera ID 903552, Ficha Cadastral Completa ID 903553, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 12/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível a concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 29057

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 050/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/IPRAM/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE FORMA A ATUALIZAR O PATRIMÔNIO DO IPRAM. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.230,00 (Mil Duzentos e Trinta Reais),** tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 05/12/2024** das 08h00 às 08h30 do dia 10/12/2024. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **10/12/2024 às 09h00 data final de lances 10/12/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de

Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 29062

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 051/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6227/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PLACAS E TARJETAS NO PADRÃO MERCOSUL REFERENTE A TROCA DE PLACAS DOS VEÍCULOS HILUX NDA6566 E DA SPIN OHS3975 POR MOTIVOS DE AVARIAS COMO LUMINOSIDADE E ILEGÍVEL, E DA HILUX NDA6606 POR PERCA DA PLACA FAZENDO-SE NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DAS MESMAS, VEICULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SEMSAU. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais),** tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 06/12/2024** das 08h00 às 08h30 do dia 11/12/2024. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **11/12/2024 às 09h00 data final de lances 11/12/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 29074

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 052/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6529/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **OCORRER DESPESA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO, RESSALTANDO QUE SERÁ PARA ENTREGA TOTAL APÓS EMPENHO. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 640,80 (Seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos),** tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 09/12/2024** das 08h00 às 08h30 do dia 12/12/2024. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **12/12/2024 às 09h00 data final de lances 12/12/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 29076

CONTABILIDADE

Código da Dívida Nº da Infração Cadastro 309121 Contribuinte CPF/CNPJ 447 000013798 Localização T. S. CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA 48940509000140 RUA BAHIA, Nº 2347 Endereço: Centro Bairro: SPIGAO DO OESTE - RO Cidade: 76974000 CEP: MUNICIPIO DE SPIGAO DO OESTE MUNICIPIO DE SPIGAO DO OESTE AVENIDARIO GRANDE DO SUL, Nº 2800 - VISTA ALEGRE AUTO DE INFRAÇÃO Nº da Infração Emissão Prazo p/ Recorrer 447 / 2023 22/08/2023 30 Vencimento 23/12/2023 Processo 6182/2022 T. S. CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA Contribuinte CPF/CNPJ 48940509000140 Endereço: RUA BAHIA, Nº 2347 Complemento: Bairro: Centro CEP: 76974000 Cidade: SPIGAO DO OESTE UF: RO TRATA-SE DE MULTA LANÇADA ANTE O AUTO DE INFRAÇÃO 447/2023 DO PROCESSO ADMINSTRATIVO FISCAL 6182/2022. RESTA O SUJEITO PASSIVO QUALIFICADO, INTIMADO A RECOLHER O VALOR DA MULTA AOS COFRES PÚBLICOS EM NO MÁXIMO 30 DIAS DA DATA DE CIÊNTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ART. 77 DO DECRETO MUNICIPAL 1366/GP/00, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PROTESTO E EXECUÇÃO JUDICIAL. INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 22, IV DO MESMO DECRETO. Vencimento 23/12/2023 (=) Valor do Documentos 5634,50 (+) Outros Acrescimos (-)Outras Deduções (=) Valor Cobrado Código de Baixa 2-309121-1-1 Código: 000013798 Observações Motivo: INFRAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL 1907/2015. Correspondência RUA BAHIA, Nº 2347 Endereço: Centro Bairro: SPIGAO D'OESTE - RO Cidade: 76974000 CEP: MUNICIPIO DE SPIGAO DO OESTE MUNICIPIO DE SPIGAO DO OESTE CNPJ: 04695284000139 AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800 - VISTA ALEGRE 1 de 1 Página(s): Usuário: Exercício: 2023 FERNANDO Hora: 09:31:01 Data Emissão: 23/11/2023 MUNICIPIO DE SPIGAO DO OESTE Código de Baixa (+)Outros Acrescimos (=) Valor Cobrado 5.634,50 (=) Valor do Documentos Parcela Vencimento 1 23/12/2023 Cód da Dívida 309121 Cadastro 000013798.

Protocolo 29035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.482, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 71.242,63 (setenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:                                                        |                             |           |                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                             |                             |           |                                                                                                                              |
| 02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito |                             |           |                                                                                                                              |
| 05.00.04.122.0007.0.001                                             | Indenizar e Restituir       | Valor     | Fonte/Recursos                                                                                                               |
| 3.3.90.93.00                                                        | Indenizações e Restituições | 71.242,63 | 2009.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                                                 |                             | 71.242,63 |                                                                                                                              |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

| ANULAR:                 |                                                      |           |                                                                                                                              |
|-------------------------|------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05.00.15.451.0016.2.336 | Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural | Valor     | Fonte/Recursos                                                                                                               |
| 4.4.90.51.00            | Obras e Instalações                                  | 71.242,63 | 2009.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados |
| TOTAL A SUPLEMENTAR     |                                                      | 71.242,63 |                                                                                                                              |

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29094

LEI MUNICIPAL Nº 3.483, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:                                                        |                                     |            |                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                          |                                     |            |                                                                                                                           |
| 02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito |                                     |            |                                                                                                                           |
| 05.00.15.451.0016.2.336                                             | Mais Desenvolvimento Urbano e Rural | Valor      | Fonte/Recursos                                                                                                            |
| 4.4.90.51.00                                                        | Obras e Instalações                 | 200.000,00 | 2069.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                                                 |                                     | 200.000,00 |                                                                                                                           |
| TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR                                           |                                     | 200.000,00 |                                                                                                                           |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29095

LEI MUNICIPAL Nº 3.484, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 16.041,94 (Dezesseis mil quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:                     |                                                               |           |                                                                                                                                                           |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO          |                                                               |           |                                                                                                                                                           |
| 02.12 - Fundo Municipal de Saúde |                                                               |           |                                                                                                                                                           |
| 12.00.10.304.0015.2.087          | Assegurar a manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária | Valor     | Fonte/Recursos                                                                                                                                            |
| 3.3.90.30.00                     | Material de Consumo                                           | 16.041,94 | 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. |
| TOTAL A SUPLEMENTAR              |                                                               | 16.041,94 |                                                                                                                                                           |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

| ANULAR:                          |                                                               |           |                                                                                                                                                           |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.12 - Fundo Municipal de Saúde |                                                               |           |                                                                                                                                                           |
| 12.00.10.304.0015.2.087          | Assegurar a manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária | Valor     | Fonte/Recursos                                                                                                                                            |
| 3.3.90.39.00                     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                | 16.041,94 | 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. |
| TOTAL A ANULAR                   |                                                               | 16.041,94 |                                                                                                                                                           |

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29096

Nº 41/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/08/2021, o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 672001-6, através da Emenda Parlamentar 202141490003 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a transferências Especiais.

Pimenta Bueno, 04 de dezembro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA  
Tesoureiro

Protocolo 29092

**CONTRATO Nº 146/2024 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro dos Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.886.827/0001-06, sediado na em Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, em Porto Velho/RO, designado **CONTRATADO**, neste ato representado por intermédio de seu representante legal ÁCASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 10318/2024 e nº 9592/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de passagens terrestre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - 4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
  - 4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ 69.385,69 (sessenta e nove mil,

trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado a partir do início do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
  - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;
  - 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.
  - 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
  - 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - 8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 63-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, conforme pedido de empenho nº 6446/2024 de 26 de novembro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador- Geral

RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
Contratada

Protocolo 29093

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 46/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 201/2022, CELEBRADO EM 23.12.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, situada na Rua 09, Nº 140, Cidade Alta em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob nº 45.692.866/0001-49, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo doravante **GUILHERME VINICIUS PALMA DA SILVA**, brasileiro,

solteiro, Engenheiro Civil., conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 201/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 97.302,12 (noventa e sete mil, trezentos e dois reais e doze centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1378251.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador Geral

Protocolo 29042

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 9798/2023

ASSUNTO: Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

INTERESSADO: AC Agro Participações LTDA.

SESSÃO DE: 03 de dezembro de 2024, às 08h30m.

EMENTA: Recurso Voluntário. Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica. Imunidade Tributária. Tema 796. Procedência.

ACÓRDÃO Nº 006/JURF/PMPB/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamentos etc.

ACORDAM os membros desta Junta de Recursos Fiscais, pela maioria, julgar PROCEDENTE o Recurso Voluntário.

Pimenta Bueno, 03 de dezembro de 2024.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Port. Munic. nº 571/2023

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 571/2023

Guilherme Lovo Remigio  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 204/2023

PROCESSO: 9798/2023.

ASSUNTO: Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

INTERESSADO: AC Agro Participações LTDA.

RELATOR: Guilherme Lovo Remigio.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso interposto pela recorrente, solicitando o reconhecimento da não incidência de ITBI, sobre a transmissão do Lote de Terras Rural nº 552-Remanescente, efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, fundamentado no Art. 396, inciso IV; e, Art. 36, Inciso I, da Lei Complementar nº 011/2017 Código Tributário Municipal - CTM.

Ao ser analisado pela fiscalização municipal, a mesma arbitrou o valor do imóvel em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), extraindo esse valor de uma hipoteca averbada na matrícula do imóvel, que é superior do que o correspondente ao imóvel integralizado ao capital da pessoa jurídica, que foi de R\$ 662.489,20 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), conforme

disposto no contrato social anexo.

Observe que, o contribuinte alega ter optado por fazer a integralização do imóvel ao capital da empresa pelo valor constante na sua Declaração de Imposto de Renda DIRPF conforme faculta o Art. 142, do Decreto nº 9.580/18 (regulamento do imposto de renda), observe ainda, que não consta no processo, nenhuma avaliação, ou intenção por parte do contribuinte de atribuir ao imóvel objeto deste processo, valor superior ao integralizado, com fins de subscrever valor ao capital da empresa, sendo a avaliação feita unilateralmente pelo fisco municipal.

Em seu parecer, a fiscalização citou o RE 796.376, que fixou a tese de que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder ao capital integralizado, dando deferimento parcial, apurando o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da diferença entre o valor integralizado pelo contribuinte e o arbitrado pelo fisco.

Inconformada com a decisão, a contribuinte impugnou o lançamento do imposto, apresentando argumentos, fundamentações e jurisprudência sobre o assunto, cujos fundamentos apontam para uma interpretação equivocada dos fiscos municipais com relação ao tema 796 do STF, ao cobrar o ITBI sobre a diferença entre o valor integralizado e o valor de mercado do imóvel.

O recurso foi analisado pela procuradoria municipal, que não deu acolhimento, dando razão ao fisco.

Novo recurso promovido pelo contribuinte, reiterando o pedido de cancelamento da cobrança do ITBI, argumentando tratar-se de cobrança equivocada do fisco municipal, apresentando o ACÓRDÃO Nº 5/2022-JURF, no qual, esta junta de recursos fiscais ACORDOU por unanimidade julgar PROCEDENTE o recurso em questão, à época, reconhecendo a imunidade do ITBI.

No relatório, o relator informou que ... os bens foram integralizados pelo valor constante na declaração de imposto de renda do contribuinte, ou seja, não houve ganho de capital, cumprindo corretamente a legislação do imposto de renda e afastando qualquer tipo de presunção de avaliação de valor de mercado do imóvel, pois não houve transação comercial, nem ganho de capital.

Alertou ainda o seguinte, nas palavras do relator Ivandro Justo Behenck, em seu relatório no Acórdão nº 05/2022-JURF:

Diante da temática, alertamos a administração pública, que o STJ tomou decisão relacionada ao Imposto Sobre transmissão de bens Imóveis (ITBI) REsp 1.937.821, os ministros por unanimidade, definiram três teses: A base de Cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada a base de cálculo do IPTU ou valor Venal, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação. O valor da transação declarado pelo contribuinte goza de presunção de que é condizente com o valor de mercado. O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente, ou seja, se o contribuinte comprovar o valor da transação de compra e venda é o fato gerador do imposto. O STJ decidiu que o cálculo do ITBI, que incide na compra e na transferência de imóveis, seja feito com base no valor da transação, que é declarado pelo contribuinte. A base de cálculo do imposto do imposto, assim, não pode ser derivada de um valor sugerido unilateralmente pelo município. O agente público deve ter responsabilidade, na ausência em arrecadar não pode colocar a administração pública e o interesse público em risco jurídico, haja vista decisão do STJ abrir possibilidade, respeitada a prescrição, de que contribuintes busquem a restituição nos casos em que o ITBI foi calculado com base em valor superior ao efetivamente praticado.

Dentre outras fundamentações, argumentou o contribuinte, sendo nesta oportunidade, objeto deste relatório.

É o relatório.

VOTO

O contribuinte impugna a cobrança de ITBI apurado sobre o imóvel Lote de Terras Rural nº 552-Remanescente, em razão de tratar-se de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, fundamentado no Art. 396, inciso IV; e, Art. 36, Inciso I, da Lei Complementar nº 011/2017 Código Tributário Municipal CTM, bem como solicita o reconhecimento da não incidência do referido imposto.

Ao analisar os autos deste processo, verifico que possui razão o

contribuinte, uma vez que ele optou por fazer a integralização do imóvel ao capital da pessoa jurídica pelo valor constante em sua declaração de imposto de renda, conforme faculta o Art. 142, do Decreto nº 9.580/18 (regulamento do imposto de renda).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o entendimento do STF, em caso recente, vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. INCIDÊNCIA ENTRE A DIFERENÇA DO VALOR DO BEM DECLARADO PELO CONTRIBUINTE EM SUA DECLARAÇÃO DE IRPF, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR INTEGRALIZADO, E O VALOR AVALIADO PELO MUNICÍPIO QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. NÃO CABIMENTO. ISENÇÃO DEVIDA. 1. É uma faculdade da parte quando da integralização do capital social por meio da transferência de bem imóvel, fazê-lo pelo exato valor constante da declaração do IRPF ou pelo valor de mercado. 2. Não há que se falar na cobrança de ITBI em relação à diferença do valor do bem declarado pelo contribuinte e o valor avaliado pelo município, pois ao contribuinte faculta-se deliberar por um ou por outro. Apelação cível conhecida e provida. Sentença reformada. ARE 1485056 / GO GOIÁS RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. EDSON FACHIN Julgamento: 29/04/2024 Publicação: 30/04/2024.**

**EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IMUNIDADE ITBI ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO SENTENÇA MODIFICADA RECURSO PROVIDO. A imunidade de ITBI abrange a diferença entre o valor de incorporação e o valor de mercado, mormente quando todo o valor é destinado à realização de capital, sem formação de reserva, nos termos do art. 156, §2º, I, da Constituição Federal.** (eDOC 7, p. 1) RE 1449120 / MS MATO GROSSO DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 13/06/2024 Publicação: 14/06/2024.

Casos como este, revelam um entendimento equivocado do Tema 796, levando o próprio STF a esclarecer, que tal julgamento trata-se de um assunto muito específico, de uma empresa que criou uma reserva de capital com a diferença entre o valor integralizado ao capital e o valor venal, não podendo ser aplicada a todas as operações de integralização de capital, vejamos:

(STF - RE: XXXXX MS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 13/06/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13/06/2024 PUBLIC 14/06/2024). Com efeito, a controvérsia trazida na espécie não é a mesma que conduziu à tese firmada no referido paradigma, no sentido de que a imunidade do § 2º do art. 156 da Constituição da Federal não alcança a diferença entre o valor do imóvel e o do capital integralizado, uma vez que, **naquele processo discutia-se o valor excedente destinado à criação de capital de reserva.**

Nestes termos, voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, de forma que seja anulada a cobrança do ITBI sobre os imóveis integralizados ao capital de pessoa jurídica, bem como, que seja disponibilizado ao contribuinte a respectiva declaração de não incidência do imposto.

**GUILHERME LOVO REMÍGIO**

Relator e Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

**PROCESSO:** 9798/2023.

**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

**INTERESSADO:** AC Agro Participações LTDA.

**RELATOR:** Maitê da Silva Freitas Rodrigues.

#### VOTO

Por semelhança entre partes, matéria e assunto, tem-se por bem realizar a análise dos casos de uma maneira única, para manter a previsibilidade e a estabilidade, assegurando ao contribuinte o cumprimento do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, da Carta Magna.

Nesse sentido, passa-se a relatar:

O instituto da imunidade previsto na Constituição Federal e Código Tributário e, por sincretismo, no Código Tributário Municipal é absoluto,

não tendo limite de sua aplicabilidade quando se fizer jus a ele.

Muito embora verifica-se a existência do Tema 796, este não se aplica aos casos em epígrafe, pois o imóvel foi integralizado em sua totalidade não restando valor para ser inserido como capital de reserva, o que é passível de tributação.

Ao analisar a Declaração de Imposto de Renda, Balanços e Balancetes, anexados aos autos conforme solicitado pela Junta de Recursos Fiscais, verificou-se que o bem foi integralizado ao capital social de acordo com o valor naqueles constantes, o que é previsto no ordenamento legal.

No que tange ao valor arbitrado unilateralmente, instituto muito bem discutido ao Parecer do Procurador do Município, coaduna-se com esse entendimento, já que é assegurado ao contribuinte a possibilidade de integralizar de acordo com o valor de mercado e declaração de imposto de renda e é de competência do fisco questionar o valor apresentado para verificar o fiel cumprimento da legislação tributária.

Diante dos fatos apresentados, vota-se pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, **suspendendo o valor de ITBI lançado pelo fisco referente aos imóveis dos autos e conceder a declaração de isenção de ITBI.**

É o necessário, salvo melhor juízo.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

**PROCESSO:** 9798/2023

**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

**INTERESSADO:** AC Agro Participações LTDA.

**MEMBRO:** Pâmila Geisibel Santos Cipriano.

#### VOTO

Considerando a análise dos documentos presentes nos autos, os valores integralizados conferem com o declarado no Imposto de Renda e Balanço Patrimonial.

Considerando as análises quanto ao Tema 796 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando que no Código Tributário Municipal em seu Art. 396 estabelece que o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens quando integralizado ao Capital Social de pessoa Jurídica.

Voto pela **procedência** do recurso, suspendendo o lançamento de ITBI bem como a declaração de isenção deste.

É o necessário, salvo melhor juízo.

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

**Protocolo 29084**

**PROCESSO:** 10083/2023

**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**SESSÃO DE:** 03 de dezembro de 2024, às 08h30m.

**EMENTA:** Recurso Voluntário. Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica. Imunidade Tributária. Tema 796. Procedência.

#### ACÓRDÃO Nº 008/JURF/PMPB/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamentos etc.

**ACORDAM** os membros desta Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade**, julgar **PROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Pimenta Bueno, 03 de dezembro de 2024.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Port. Munic. nº 571/2023

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 571/2023

Guilherme Lovo Remigio  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 204/2023

**PROCESSO:** 10083/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**RELATOR:** Maitê da Silva Freitas Rodrigues.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso voluntário interposto por VALE DA SERRA PARTICIPAÇÕES LTDA contra lançamento de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - referente à integralização do imóvel Lote de terras urbano nº 01, Quadra 11, Setor 04, com área de 4.288,30 m², localizado no município de Pimenta Bueno/RO.

Em primeiro momento, registra-se que os autos passaram pelo crivo da Fiscalização Tributária e Procuradoria Geral do Município, cumprindo o rito processual disposto na Lei Complementar nº 011/2027, que institui o Código Tributário Municipal.

O Recorrente, representado por seu contador devidamente outorgado por procuração anexada aos autos, alega ser indevido o lançamento pois a legislação vigente, bem como a jurisprudência atual do Poder Judiciário coaduna com o entendimento de que, ao realizar a integração de bens ao capital social de pessoa jurídica, este é imune à cobrança de imposto sobre a transferência de imóveis, pois entende-se que não houve a efetiva transmissão do bem, ficando este sobre a propriedade do primeiro proprietário.

Levanta a hipótese de que a administração pública está arbitrando unilateralmente os valores de móveis para fixar tributo, o que descumpra preceito legal.

Apresenta questionamento quanto ao cálculo realizado pelo Fiscal Tributário ao estabelecer o valor para incidência de tributo e que o mesmo desvirtua o entendimento da Corte superior de justiça.

É o relato do essencial.

**VOTO**

Por semelhança entre partes, matéria e assunto, tem-se por bem realizar a análise dos casos de uma maneira única, para manter a previsibilidade e a estabilidade, assegurando ao contribuinte o cumprimento do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, da Carta Magna.

Nesse sentido, passa-se a relatar:

O instituto da imunidade previsto na Constituição Federal e Código Tributário e, por sincretismo, no Código Tributário Municipal é absoluto, não tendo limite de sua aplicabilidade quando se fizer jus a ele.

Muito embora verifica-se a existência do Tema 796, este não se aplica aos casos em epígrafe, pois o imóvel foi integralizado em sua totalidade não restando valor para ser inserido como capital de reserva, o que é passível de tributação.

Ao analisar a Declaração de Imposto de Renda, Balanços e Balancetes, anexados aos autos conforme solicitado pela Junta de Recursos Fiscais, verificou-se que o bem foi integralizado ao capital social de acordo com o valor naqueles constantes, o que é previsto no ordenamento legal.

No que tange ao valor arbitrado unilateralmente, instituto muito bem discutido ao Parecer do Procurador do Município, coaduna-se com esse entendimento, já que é assegurado ao contribuinte a possibilidade de integralizar de acordo com o valor de mercado e declaração de imposto de renda e é de competência do fisco questionar o valor apresentado para verificar o fiel cumprimento da legislação tributária.

Diante dos fatos apresentados, vota-se pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, **suspendendo o valor de ITBI lançado pelo fisco referente aos imóveis dos autos e conceder a declaração de isenção de ITBI.**

É o necessário, salvo melhor juízo.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

**PROCESSO:** 10083/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**RELATOR:** Guilherme Lovo Remigio

**VOTO**

O contribuinte impugna a cobrança de ITBI apurado sobre imóvel, em razão de tratar-se de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, fundamentado no Art. 396, inciso IV; e, Art. 36, Inciso

I, da Lei Complementar nº 011/2017 Código Tributário Municipal CTM, bem como solicita o reconhecimento da não incidência do referido imposto.

Ao analisar os autos deste processo, verifico que possui razão o contribuinte, uma vez que ele optou por fazer a integralização do imóvel ao capital da pessoa jurídica pelo valor constante em sua declaração de imposto de renda, conforme faculta o Art. 142, do Decreto nº 9.580/18 (regulamento do imposto de renda).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o entendimento do STF, em caso recente, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. INCIDÊNCIA ENTRE A DIFERENÇA DO VALOR DO BEM DECLARADO PELO CONTRIBUINTE EM SUA DECLARAÇÃO DE IRPF, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR INTEGRALIZADO, E O VALOR AVALIADO PELO MUNICÍPIO QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. NÃO CABIMENTO. ISENÇÃO DEVIDA. 1. É uma faculdade da parte quando da integralização do capital social por meio da transferência de bem imóvel, fazê-lo pelo exato valor constante da declaração do IRPF ou pelo valor de mercado. 2. Não há que se falar na cobrança de ITBI em relação à diferença do valor do bem declarado pelo contribuinte e o valor avaliado pelo município, pois ao contribuinte faculta-se deliberar por um ou por outro. Apelação cível conhecida e provida. Sentença reformada. ARE 1485056 / GO GOIÁS RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. EDSON FACHIN Julgamento: 29/04/2024 Publicação: 30/04/2024.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IMUNIDADE ITBI ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO SENTENÇA MODIFICADA RECURSO PROVIDO. A imunidade de ITBI abrange a diferença entre o valor de incorporação e o valor de mercado, mormente quando todo o valor é destinado à realização de capital, sem formação de reserva, nos termos do art. 156, §2º, I, da Constituição Federal. (eDOC 7, p. 1) RE 1449120 / MS MATO GROSSO DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 13/06/2024 Publicação: 14/06/2024.

Casos como este, revelam um entendimento equivocado do Tema 796, levando o próprio STF a esclarecer, que tal julgamento trata-se de um assunto muito específico, de uma empresa que criou uma reserva de capital com a diferença entre o valor integralizado ao capital e o valor venal, não podendo ser aplicada a todas as operações de integralização de capital, vejamos:

(STF - RE: XXXXX MS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 13/06/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13/06/2024 PUBLIC 14/06/2024). Com efeito, a controvérsia trazida na espécie não é a mesma que conduziu à tese firmada no referido paradigma, no sentido de que a imunidade do § 2º do art. 156 da Constituição da Federal não alcança a diferença entre o valor do imóvel e o do capital integralizado, uma vez que, naquele processo discutia-se o valor excedente destinado à criação de capital de reserva.

Nestes termos, voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, de forma que seja anulada a cobrança do ITBI sobre os imóveis integralizados ao capital de pessoa jurídica, bem como, que seja disponibilizado ao contribuinte a respectiva declaração de não incidência do imposto.

Guilherme Lovo Remigio  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 204/2023

**PROCESSO:** 10083/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**MEMBRO:** Pâmila Geisibel Santos Cipriano

**VOTO**

Considerando a análise dos documentos presentes nos autos, os valores integralizados conferem com o declarado no Imposto de Renda e

Balanco Patrimonial.  
Considerando as análises quanto ao Tema 796 do Supremo Tribunal Federal (STF).  
Considerando que no Código Tributário Municipal em seu Art. 396 estabelece que o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens quando integralizado ao Capital Social de pessoa Jurídica.  
Voto pela procedência do recurso, suspendendo o lançamento de ITBI bem como a emissão da declaração de isenção deste.  
É o necessário, salvo melhor juízo.

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

Protocolo 29085

**PROCESSO:** 10087/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** AC Agro Participações LTDA.  
**SESSÃO DE:** 03 de dezembro de 2024, às 08h30m.

EMENTA: Recurso Voluntário. Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica. Imunidade Tributária. Tema 796. Procedência.

ACÓRDÃO Nº 009/JURF/PMPB/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamentos etc.  
**ACORDAM** os membros desta Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade**, julgar **PROCEDENTE** o Recurso Voluntário.  
Pimenta Bueno, 03 de dezembro de 2024.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Port. Munic. nº 571/2023

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 571/2023

Guilherme Lovo Remigio  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 204/2023

**PROCESSO:** 10087/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** AC Agro Participações LTDA.  
**RELATOR:** Pâmila Geisibel Santos Cipriano.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso voluntário interposto por AC Agro Participações LTDA, CNPJ: 39.556.612/0001-09 solicitando o cancelamento da cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel Lote de terras nº 01A, Quadra 01 G, setor 03 com área de 2.715,74 m², localizado no município de Pimenta Bueno/RO, que encontra-se integralizado no capital da empresa.  
Inicialmente protocolou-se requerimento solicitando a declaração de isenção do imposto ITBI do imóvel citado, alegando estar integralizado no Capital Social da empresa, citando os Art. 396 da Lei complementar 011/2017 e o Art. 36 do Código Tributário Nacional. Ainda, anexou documentações comprobatórias, registro do imóvel, contrato social e documento pessoal com foto do senhor Ardemir João Da Cruz - Sócio Administrador.  
O processo passou pela análise da Fiscalização Tributária em novembro de 2023, atribuído ao Senhor Josué Braveron, que após análise do requerimento e documentações anexadas nos autos e vistoria in loco, afirmou que o valor integralizado do Capital Social não condiz com o valor de mercado comparando com outras transações daquela localidade. O fiscal tributário utilizou dos Art. 156 da Constituição Federal, Art. 148 do CTN e opnou pelo deferimento parcial da solicitação do contribuinte de forma a realizar o recolhimento proporcional ao excedente, e ), e emissão da declaração de não incidência de ITBI sobre R\$ 100.825,50 (cem mil,

oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em decorrência da imunidade prevista na integralização ao capital social.

Em 28 de novembro de 2023, em novo requerimento à Procuradoria Geral do Município para o cancelamento da cobrança de ITBI alegando uma interpretação equivocada pelo fisco do município, e afirmando estar amparado por lei. Após análise dos documentos constantes nos autos, o Procurador do Município deu razão à fiscalização Tributária sobre o remanescente do valor que supera a subscrição. Optou pelo não acolhimento à impugnação do contribuinte de que o Fisco estabeleceu unilateralmente o valor venal diversa do declarado, uma vez que o após a análise e estimativa, o contribuinte foi notificado a contra argumentar e efetivamente o fez, apresentando apenas recurso, afirmando ainda, que seria um momento oportuno para ter apresentado todas as provas, inclusive, refutar com nova avaliação do imóvel para se opor ao valor estimado.

A fiscalização tributária então, emitiu a Declaração de Não Incidência de ITBI no valor de R\$ 100.825,50 e emitiu guia de ITBI, no valor de R\$ 983,49 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), e informou que deverá ser apresentada em conjunto com a presente declaração. A cobrança se deve pelo excedente do valor integralizado, R\$ 49.174,50, RE 796.376, e por fim notifica o contribuinte a respeito do parecer e das documentações incluídas nos autos.

Em 24 de Julho de 2024 a empresa AC Agro Participações protocolou novo requerimento solicitando o cancelamento da cobrança do ITBI. Encaminhou também Acórdão da Junta de Recursos Fiscais do município do ano de 2022 o que opinou favorável a solicitação de um contribuinte acerca do mesmo assunto, e acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o relato do essencial.

VOTO

Trata-se de recurso voluntário interposto por AC Agro Participações LTDA, CNPJ: 39.556.612/0001-09 solicitando o cancelamento da cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel Lote de terras nº 01A, Quadra 01 G, setor 03 com área de 2.715,74 m², localizado no município de Pimenta Bueno/RO, que encontra-se integralizado no capital da empresa.

Considerando a análise dos documentos presentes nos autos, os valores integralizados conferem com o declarado no Imposto de Renda e Balanco Patrimonial.

Considerando as análises quanto ao Tema 796 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando que no Código Tributário Municipal em seu Art. 396 estabelece que o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens quando integralizado ao Capital Social de pessoa Jurídica.

Voto pela **procedência** do recurso, suspendendo o lançamento de ITBI bem como a declaração de isenção deste, para o Lote de Terras nº 01 A, Quadra 01 G, Setor 03 de área 2.715,74 m².

É o necessário, salvo melhor juízo.

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

**PROCESSO:** 10087/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** AC Agro Participações LTDA.  
**RELATOR:** Maitê da Silva Freitas Rodrigues.

VOTO

Por semelhança entre partes, matéria e assunto, tem-se por bem realizar a análise dos casos de uma maneira única, para manter a previsibilidade e a estabilidade, assegurando ao contribuinte o cumprimento do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, da Carta Magna.

Nesse sentido, passa-se a relatar:

O instituto da imunidade previsto na Constituição Federal e Código Tributário e, por sincretismo, no Código Tributário Municipal é absoluto, não tendo limite de sua aplicabilidade quando se fizer jus a ele.

Muito embora verifica-se a existência do Tema 796, este não se aplica aos casos em epígrafe, pois o imóvel foi integralizado em sua totalidade não restando valor para ser inserido como capital de reserva, o que é passível de tributação.

Ao analisar a Declaração de Imposto de Renda, Balanços e Balancetes, anexados aos autos conforme solicitado pela Junta de Recursos Fiscais,

verificou-se que o bem foi integralizado ao capital social de acordo com o valor naqueles constantes, o que é previsto no ordenamento legal.

No que tange ao valor arbitrado unilateralmente, instituto muito bem discutido ao Parecer do Procurador do Município, coaduna-se com esse entendimento, já que é assegurado ao contribuinte a possibilidade de integralizar de acordo com o valor de mercado e declaração de imposto de renda e é de competência do fisco questionar o valor apresentado para verificar o fiel cumprimento da legislação tributária.

Diante dos fatos apresentados, vota-se pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, **suspendendo o valor de ITBI lançado pelo fisco referente aos imóveis dos autos e conceder a declaração de isenção de ITBI.**

É o necessário, salvo melhor juízo.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

**PROCESSO:** 10087/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** AC Agro Participações LTDA.  
**MEMBRO:** Guilherme Lovo Remigio

VOTO

O contribuinte impugna a cobrança de ITBI apurado sobre imóvel, em razão de tratar-se de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, fundamentado no Art. 396, inciso IV; e, Art. 36, Inciso I, da Lei Complementar nº 011/2017 Código Tributário Municipal CTM, bem como solicita o reconhecimento da não incidência do referido imposto.

Ao analisar os autos deste processo, verifico que possui razão o contribuinte, uma vez que ele optou por fazer a integralização do imóvel ao capital da pessoa jurídica pelo valor constante em sua declaração de imposto de renda, conforme faculta o Art. 142, do Decreto nº 9.580/18 (regulamento do imposto de renda).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o entendimento do STF, em caso recente, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. INCIDÊNCIA ENTRE A DIFERENÇA DO VALOR DO BEM DECLARADO PELO CONTRIBUINTE EM SUA DECLARAÇÃO DE IRPF, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR INTEGRALIZADO, E O VALOR AVALIADO PELO MUNICÍPIO QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. NÃO CABIMENTO. ISENÇÃO DEVIDA. 1. É uma faculdade da parte quando da integralização do capital social por meio da transferência de bem imóvel, fazê-lo pelo exato valor constante da declaração do IRPF ou pelo valor de mercado. 2. Não há que se falar na cobrança de ITBI em relação à diferença do valor do bem declarado pelo contribuinte e o valor avaliado pelo município, pois ao contribuinte faculta-se deliberar por um ou por outro. Apelação cível conhecida e provida. Sentença reformada. ARE 1485056 / GO GOIÁS RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. EDSON FACHIN Julgamento: 29/04/2024 Publicação: 30/04/2024.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IMUNIDADE ITBI ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO SENTENÇA MODIFICADA RECURSO PROVIDO. A imunidade de ITBI abrange a diferença entre o valor de incorporação e o valor de mercado, mormente quando todo o valor é destinado à realização de capital, sem formação de reserva, nos termos do art. 156, §2º, I, da Constituição Federal. (eDOC 7, p. 1) RE 1449120 / MS MATO GROSSO DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 13/06/2024 Publicação: 14/06/2024.

Casos como este, revelam um entendimento equivocado do Tema 796, levando o próprio STF a esclarecer, que tal julgamento trata-se de um assunto muito específico, de uma empresa que criou uma reserva de capital com a diferença entre o valor integralizado ao capital e o valor venal, não podendo ser aplicada a todas as operações de integralização de capital, vejamos:

(STF - RE: XXXXX MS, Relator: GILMAR MENDES, Data de

Julgamento: 13/06/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13/06/2024 PUBLIC 14/06/2024). Com efeito, a controvérsia trazida na espécie não é a mesma que conduziu à tese firmada no referido paradigma, no sentido de que a imunidade do § 2º do art. 156 da Constituição da Federal não alcança a diferença entre o valor do imóvel e o do capital integralizado, uma vez que, naquele processo discutia-se o valor excedente destinado à criação de capital de reserva.

Nestes termos, voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, de forma que seja anulada a cobrança do ITBI sobre os imóveis integralizados ao capital de pessoa jurídica, bem como, que seja disponibilizado ao contribuinte a respectiva declaração de não incidência do imposto.

Guilherme Lovo Remigio  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 204/2023

Protocolo 29086

**PROCESSO:** 10081/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPACOES LTDA  
**SESSÃO DE:** 03 de dezembro de 2024, às 08h30m.

EMENTA: Recurso Voluntário. Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica. Imunidade Tributária. Tema 796. Procedência.

ACÓRDÃO Nº 012/JURF/PMPB/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamentos etc.

**ACORDAM** os membros desta Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade**, julgar **PROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Pimenta Bueno, 03 de dezembro de 2024.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Port. Munic. nº 571/2023

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 571/2023

Guilherme Lovo Remigio  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 204/2023

**PROCESSO:** 10081/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPACOES LTDA  
**RELATOR:** Pamela Geisibel Santos Cipriano.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso voluntário interposto por Vale da Serra Participações LTDA, CNPJ: 50.563.084/0001-40 isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel, em uma holding, Lote de terras nº 01B, Quadra 01 G, setor 03 com área de 512,32 m², desmembrado, localizado no município de Pimenta Bueno/RO, que encontra-se integralizado no capital da empresa.

Inicialmente protocolou-se requerimento solicitando a declaração de isenção do imposto ITBI do imóvel citado, alegando estar integralizado no Capital Social da empresa, citando os Art. 396 da Lei complementar 011/2017 e o Art. 36 do Código Tributário Nacional. Ainda, anexou documentações comprobatórias, registro do imóvel, contrato social e documento pessoal com foto do senhor Ardemir João Da Cruz - Sócio Administrador.

O processo passou pela análise da Fiscalização Tributária em novembro de 2023, atribuído ao Senhor Josué Braveron, que após análise do requerimento e documentações anexadas nos autos e vistoria in loco, afirmou que o valor integralizado do Capital Social não condiz com o valor de mercado comparando com outras transações daquela localidade. O fiscal tributário utilizou dos Art. 156 da Constituição Federal, Art. 148 do

CTN e opinou pelo deferimento parcial da solicitação do contribuinte de forma a realizar o recolhimento proporcional ao excedente, e emissão da declaração de não incidência de ITBI sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em decorrência da imunidade prevista na integralização ao capital social.

Em 28 de novembro de 2023, em novo requerimento à Procuradoria Geral do Município para o cancelamento da cobrança de ITBI alegando uma interpretação equivocada do entendimento do STJ e STF sobre o tema, pleiteando a isenção na totalidade do imóvel pelo valor declarado.

Após análise dos documentos constantes nos autos, o Procurador do Município deu razão à fiscalização Tributária sobre o remanescente do valor que supera a subscrição. E opinou pelo não acolhimento à impugnação do contribuinte de que o Fisco estabeleceu unilateralmente o valor venal diverso do declarado, uma vez que o após a análise e estimativa, o contribuinte foi notificado a contra argumentar e efetivamente o fez, apresentando apenas recurso, afirmando ainda, que seria um momento oportuno para ter apresentado todas as provas, inclusive, refutar com nova avaliação do imóvel para se opor ao valor estimado.

A fiscalização tributária então, emitiu a Declaração de Não Incidência de ITBI no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e emitiu guia de ITBI, no valor de R\$ 1.527,07 (hum mil, quinhentos e vinte e sete reais e sete centavos), e informou que deverá ser apresentada em conjunto com a presente declaração. A cobrança se deve pelo excedente do valor integralizado, R\$76.353,58, RE 796.376. , e por fim notifica o contribuinte a respeito do parecer e das documentações incluídas nos autos.

Em 23 de Julho de 2024 a empresa Vale da Serra Participações LTDA protocolou novo requerimento solicitando a impugnação da análise do processo. Encaminhou também Acórdão da Junta de Recursos Fiscais do município do ano de 2022 o que opinou favorável a solicitação de um contribuinte acerca do mesmo assunto, e acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o relato do essencial.

#### VOTO

Trata-se de recurso voluntário interposto por Vale da Serra Participações LTDA, CNPJ: 50.563.084/0001-40 isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel, em uma holding, Lote de terras nº 01B, Quadra 01 G, setor 03 com área de 512,32 m², desmembrado, localizado no município de Pimenta Bueno/RO, que encontra-se integralizado no capital da empresa.

Considerando a análise dos documentos presentes nos autos, os valores integralizados conferem com o declarado no Imposto de Renda e Balanço Patrimonial.

Considerando as análises quanto ao Tema 796 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando que no Código Tributário Municipal em seu Art. 396 estabelece que o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens quando integralizado ao Capital Social de pessoa jurídica.

Voto pela **procedência** do recurso, **suspendendo o lançamento de ITBI bem como a declaração de isenção deste**, para o Lote de Terras nº 01 B, Quadra 01 G, Setor 03 de área 512,32 m².

É o necessário, salvo melhor juízo.

Pamela Geisibel Santos Cipriano

Relator e Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais

Portaria Municipal Nº 571/2023

**PROCESSO:** 10081/2023

**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPACOES LTDA

**RELATOR:** Guilherme Lovo Remígio.

#### VOTO

O contribuinte impugna a cobrança de ITBI apurado sobre imóvel, em razão de tratar-se de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, fundamentado no Art. 396, inciso IV; e, Art. 36, Inciso I, da Lei Complementar nº 011/2017 Código Tributário Municipal CTM, bem como solicita o reconhecimento da não incidência do referido imposto.

Ao analisar os autos deste processo, verifico que possui razão o contribuinte, uma vez que ele optou por fazer a integralização do imóvel ao capital da pessoa jurídica pelo valor constante em sua declaração de imposto de renda, conforme faculta o Art. 142, do Decreto nº 9.580/18 (regulamento do imposto de renda).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o entendimento do STF, em caso recente, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. INCIDÊNCIA ENTRE A DIFERENÇA DO VALOR DO BEM DECLARADO PELO CONTRIBUINTE EM SUA DECLARAÇÃO DE IRPF, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR INTEGRALIZADO, E O VALOR AVALIADO PELO MUNICÍPIO QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. NÃO CABIMENTO. ISENÇÃO DEVIDA. 1. É uma faculdade da parte quando da integralização do capital social por meio da transferência de bem imóvel, fazê-lo pelo exato valor constante da declaração do IRPF ou pelo valor de mercado. 2. Não há que se falar na cobrança de ITBI em relação à diferença do valor do bem declarado pelo contribuinte e o valor avaliado pelo município, pois ao contribuinte faculta-se deliberar por um ou por outro. Apelação cível conhecida e provida. Sentença reformada. ARE 1485056 / GO GOIÁS RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. EDSON FACHIN Julgamento: 29/04/2024 Publicação: 30/04/2024.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IMUNIDADE ITBI ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO SENTENÇA MODIFICADA RECURSO PROVIDO. A imunidade de ITBI abrange a diferença entre o valor de incorporação e o valor de mercado, mormente quando todo o valor é destinado à realização de capital, sem formação de reserva, nos termos do art. 156, §2º, I, da Constituição Federal. (eDOC 7, p. 1) RE 1449120 / MS MATO GROSSO DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 13/06/2024 Publicação: 14/06/2024.

Casos como este, revelam um entendimento equivocado do Tema 796, levando o próprio STF a esclarecer, que tal julgamento trata-se de um assunto muito específico, de uma empresa que criou uma reserva de capital com a diferença entre o valor integralizado ao capital e o valor venal, não podendo ser aplicada a todas as operações de integralização de capital, vejamos:

(STF - RE: XXXXX MS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 13/06/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13/06/2024 PUBLIC 14/06/2024). Com efeito, a controvérsia trazida na espécie não é a mesma que conduziu à tese firmada no referido paradigma, no sentido de que a imunidade do § 2º do art. 156 da Constituição da Federal não alcança a diferença entre o valor do imóvel e o do capital integralizado, uma vez que, naquele processo discutia-se o valor excedente destinado à criação de capital de reserva.

Nestes termos, voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, de forma que seja **anulada a cobrança do ITBI** sobre os imóveis integralizados ao capital de pessoa jurídica, bem como que seja **disponibilizado** ao contribuinte a respectiva **declaração de não incidência do imposto**.

Guilherme Lovo Remígio

Membro Titular da Junta de Recursos Humanos

Port. Munic. nº 571/2023

**PROCESSO:** 10081/2023

**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

**INTERESSADO:** VALE DA SERRA PARTICIPACOES LTDA

**MEMBRO:** Maitê da Silva Freitas Rodrigues

#### VOTO

Por semelhança entre partes, matéria e assunto, tem-se por bem realizar a análise dos casos de uma maneira única, para manter a previsibilidade e a estabilidade, assegurando ao contribuinte o cumprimento do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, da Carta Magna.

Nesse sentido, passa-se a relatar:

O instituto da imunidade previsto na Constituição Federal e Código Tributário e, por sincretismo, no Código Tributário Municipal é absoluto, não tendo limite de sua aplicabilidade quando se fizer jus a ele.

Muito embora verifica-se a existência do Tema 796, este não se aplica aos casos em epígrafe, pois o imóvel foi integralizado em sua totalidade não restando valor para ser inserido como capital de reserva, o que é

passível de tributação.

Ao analisar a Declaração de Imposto de Renda, Balanços e Balancetes, anexados aos autos conforme solicitado pela Junta de Recursos Fiscais, verificou-se que o bem foi integralizado ao capital social de acordo com o valor naqueles constantes, o que é previsto no ordenamento legal.

No que tange ao valor arbitrado unilateralmente, instituto muito bem discutido ao Parecer do Procurador do Município, coaduna-se com esse entendimento, já que é assegurado ao contribuinte a possibilidade de integralizar de acordo com o valor de mercado e declaração de imposto de renda e é de competência do fisco questionar o valor apresentado para verificar o fiel cumprimento da legislação tributária.

Diante dos fatos apresentados, vota-se pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, **suspensando o valor de ITBI lançado pelo fisco referente aos imóveis dos autos e conceder a declaração de isenção de ITBI.**

É o necessário, salvo melhor juízo.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

Protocolo 29087

**PROCESSO:** 10058/2023

**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

**INTERESSADO:** AC AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA

**SESSÃO DE:** 03 de dezembro de 2024, às 08h30m.

EMENTA: Recurso Voluntário. Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica. Imunidade Tributária. Tema 796. Procedência.

#### ACÓRDÃO Nº 013/JURF/PMPB/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamentos etc.

**ACORDAM** os membros desta Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade**, julgar **PROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Pimenta Bueno, 03 de dezembro de 2024.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais  
Port. Munic. nº 571/2023

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 571/2023

Guilherme Lovo Remigio  
Membro Titular  
Port. Munic. nº 204/2023

**PROCESSO:** 10058/2023

**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

**INTERESSADO:** AC AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA

**RELATOR:** Guilherme Lovo Remigio

#### RELATÓRIO:

Trata-se de recurso interposto pela recorrente, solicitando o reconhecimento da não incidência de ITBI, sobre a transmissão do Lote de Terras Rural nº 86 a 88-C, efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, fundamentado no Art. 396, inciso IV; e, Art. 36, Inciso I, da Lei Complementar nº 011/2017 Código Tributário Municipal - CTM.

Ao ser analisado pela fiscalização municipal, a mesma arbitrou unilateralmente o valor do imóvel em R\$ 357.983,06 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), baseado na correção pelo IGPM de um valor existente averbado na matrícula do imóvel, da época que o contribuinte adquiriu o imóvel no ano de 2019.

O valor referente ao imóvel integralizado ao capital da pessoa jurídica, que foi de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme disposto no contrato social anexo.

Observe que, o contribuinte alega ter optado por fazer a integralização do imóvel ao capital da empresa pelo valor constante na sua Declaração de Imposto de Renda DIRPF conforme faculta o Art. 142, do Decreto nº 9.580/18 (regulamento do imposto de renda), observe ainda, que

não consta no processo, nenhuma avaliação, ou intenção por parte do contribuinte de atribuir ao imóvel objeto deste processo, valor superior ao integralizado, com fins de subscrever valor ao capital da empresa, sendo a avaliação feita unilateralmente pelo fisco municipal.

Em seu parecer, a fiscalização citou o RE 796.376, que fixou a tese de que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder ao capital integralizado, dando deferimento parcial, apurando o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da diferença entre o valor integralizado pelo contribuinte e o arbitrado pelo fisco.

Inconformada com a decisão, a contribuinte impugnou o lançamento do imposto, apresentando argumentos, fundamentações e jurisprudência sobre o assunto, cujos fundamentos apontam para uma interpretação equivocada dos fiscos municipais com relação ao tema 796 do STF, ao cobrar o ITBI sobre a diferença entre o valor integralizado e o valor de mercado do imóvel.

Recurso foi analisado pela procuradoria municipal, que julgou parcialmente procedente, reconhecendo que o valor venal foi arbitrado unilateralmente pelo fisco, mas, rejeitando a isenção total do imóvel.

Embora o termo isenção tenha sido utilizado pela procuradoria, cabe lembrar, que não se trata de isenção o pedido formulado pelo contribuinte, mas sim da não incidência.

Novo recurso promovido pelo contribuinte, reiterando o pedido de cancelamento da cobrança do ITBI, argumentando tratar-se de cobrança equivocada do fisco municipal, apresentando o ACÓRDÃO Nº 5/2022-JURF, no qual, esta junta de recursos fiscais ACORDOU por unanimidade julgar **PROCEDENTE** o recurso em questão, à época, reconhecendo a imunidade do ITBI.

No relatório, o relator informou que ... os bens foram integralizados pelo valor constante na declaração de imposto de renda do contribuinte, ou seja, não houve ganho de capital, cumprindo corretamente a legislação do imposto de renda e afastando qualquer tipo de presunção de avaliação de valor de mercado do imóvel, pois não houve transação comercial, nem ganho de capital.

Alertou ainda o seguinte, nas palavras do relator Ivandro Justo Behenck, em seu relatório no Acórdão nº 05/2022-JURF:

Diante da temática, alertamos a administração pública, que o STJ tomou decisão relacionada ao Imposto Sobre transmissão de bens Imóveis (ITBI) REsp 1.937.821, os ministros por unanimidade, definiram três teses:

A base de Cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada a base de cálculo do IPTU ou valor Venal, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação.

O valor da transação declarado pelo contribuinte goza de presunção de que é condizente com o valor de mercado.

O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente, ou seja, se o contribuinte comprovar o valor da transação de compra e venda é o fato gerador do imposto.

O STJ decidiu que o cálculo do ITBI, que incide na compra e na transferência de imóveis, seja feito com base no valor da transação, que é declarado pelo contribuinte. A base de cálculo do imposto do imposto, assim, não pode ser derivada de um valor sugerido unilateralmente pelo município.

O agente público deve ter responsabilidade, na anciã em arrecadar não pode colocar a administração pública e o interesse público em risco jurídico, haja vista decisão do STJ abrir possibilidade, respeitada a prescrição, de que contribuintes busquem a restituição nos casos em que o ITBI foi calculado com base em valor superior ao efetivamente praticado.

Dentre outras fundamentações, argumentou o contribuinte, sendo nesta oportunidade, objeto deste relatório.

É o relatório.

#### VOTO

O contribuinte impugna a cobrança de ITBI apurado sobre o imóvel Lote de Terras Rural nº 86 a 88-C, em razão de tratar-se de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, fundamentado no Art. 396, inciso IV; e, Art. 36, Inciso I, da Lei Complementar nº 011/2017 Código Tributário Municipal CTM, bem como solicita o reconhecimento da não incidência do referido imposto.

Ao analisar os autos deste processo, verifico que possui razão o contribuinte, uma vez que ele optou por fazer a integralização do imóvel ao capital da pessoa jurídica pelo valor constante em sua declaração de

imposto de renda, conforme faculta o Art. 142, do Decreto nº 9.580/18 (regulamento do imposto de renda).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o entendimento do STF, em caso recente, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. INCIDÊNCIA ENTRE A DIFERENÇA DO VALOR DO BEM DECLARADO PELO CONTRIBUINTE EM SUA DECLARAÇÃO DE IRPF, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR INTEGRALIZADO, E O VALOR AVALIADO PELO MUNICÍPIO QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. NÃO CABIMENTO. ISENÇÃO DEVIDA. 1. É uma faculdade da parte quando da integralização do capital social por meio da transferência de bem imóvel, fazê-lo pelo exato valor constante da declaração do IRPF ou pelo valor de mercado. 2. Não há que se falar na cobrança de ITBI em relação à diferença do valor do bem declarado pelo contribuinte e o valor avaliado pelo município, pois ao contribuinte faculta-se deliberar por um ou por outro. Apelação cível conhecida e provida. Sentença reformada. ARE 1485056 / GO GOIÁS RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. EDSON FACHIN Julgamento: 29/04/2024 Publicação: 30/04/2024.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IMUNIDADE ITBI ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO SENTENÇA MODIFICADA RECURSO PROVIDO. A imunidade de ITBI abrange a diferença entre o valor de incorporação e o valor de mercado, mormente quando todo o valor é destinado à realização de capital, sem formação de reserva, nos termos do art. 156, §2º, I, da Constituição Federal. (eDOC 7, p. 1) RE 1449120 / MS MATO GROSSO DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 13/06/2024 Publicação: 14/06/2024.

Casos como este, revelam um entendimento equivocado do Tema 796, levando o próprio STF a esclarecer, que tal julgamento trata-se de um assunto muito específico, de uma empresa que criou uma reserva de capital com a diferença entre o valor integralizado ao capital e o valor venal, não podendo ser aplicada a todas as operações de integralização de capital, vejamos:

(STF - RE: XXXXX MS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 13/06/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13/06/2024 PUBLIC 14/06/2024). Com efeito, a controvérsia trazida na espécie não é a mesma que conduziu à tese firmada no referido paradigma, no sentido de que a imunidade do § 2º do art. 156 da Constituição da Federal não alcança a diferença entre o valor do imóvel e o do capital integralizado, uma vez que, naquele processo discutia-se o valor excedente destinado à criação de capital de reserva.

Nestes termos, voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, de forma que seja anulada a cobrança do ITBI sobre os imóveis integralizados ao capital de pessoa jurídica, bem como, que seja disponibilizado ao contribuinte a respectiva declaração de não incidência do imposto.

Guilherme Lovo Remígio  
Relator e Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 204/2023

**PROCESSO:** 10058/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** AC AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA  
**RELATOR:** Maitê da Silva Freitas Rodrigues

VOTO

Por semelhança entre partes, matéria e assunto, tem-se por bem realizar a análise dos casos de uma maneira única, para manter a previsibilidade e a estabilidade, assegurando ao contribuinte o cumprimento do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, da Carta Magna.

Nesse sentido, passa-se a relatar:

O instituto da imunidade previsto na Constituição Federal e Código Tributário e, por sincretismo, no Código Tributário Municipal é absoluto, não tendo limite de sua aplicabilidade quando se fizer jus a ele.

Muito embora verifica-se a existência do Tema 796, este não se aplica aos casos em epígrafe, pois o imóvel foi integralizado em sua totalidade não restando valor para ser inserido como capital de reserva, o que é passível de tributação.

Ao analisar a Declaração de Imposto de Renda, Balanços e Balancetes, anexados aos autos conforme solicitado pela Junta de Recursos Fiscais, verificou-se que o bem foi integralizado ao capital social de acordo com o valor naqueles constantes, o que é previsto no ordenamento legal.

No que tange ao valor arbitrado unilateralmente, instituto muito bem discutido ao Parecer do Procurador do Município, coaduna-se com esse entendimento, já que é assegurado ao contribuinte a possibilidade de integralizar de acordo com o valor de mercado e declaração de imposto de renda e é de competência do fisco questionar o valor apresentado para verificar o fiel cumprimento da legislação tributária.

Diante dos fatos apresentados, vota-se pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, suspendendo o valor de ITBI lançado pelo fisco referente aos imóveis dos autos e conceder a declaração de isenção de ITBI.

É o necessário, salvo melhor juízo.

Metiê da Silva Freitas Rodrigues  
Presidente da Junta de Recursos Humanos  
Port. Munic. nº 571/2023

**PROCESSO:** 10058/2023  
**ASSUNTO:** Declaração de não incidência de ITBI em integralização de imóveis ao capital social de pessoa jurídica.  
**INTERESSADO:** AC AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA  
**MEMBRO:** Pâmila Geisibel Santos Cipriano

VOTO

Considerando a análise dos documentos presentes nos autos, os valores integralizados conferem com o declarado no Imposto de Renda e Balanço Patrimonial.

Considerando as análises quanto ao Tema 796 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando que no Código Tributário Municipal em seu Art. 396 estabelece que o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens quando integralizado ao Capital Social de pessoa Jurídica.

Voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, **suspendendo o lançamento de ITBI bem como a emissão da declaração de isenção deste.**

É o necessário, salvo melhor juízo.

Pâmila Geisibel Santos Cipriano  
Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais  
Portaria Municipal Nº 571/2023

Protocolo 29088

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8423, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais) distribuído as seguintes dotações:

|                                                                                                                                               |                       |                                                        |                                       |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| 02                                                                                                                                            | 08                    | 00                                                     | Secretaria Municipal de Meio Ambiente |  |  |
| 498                                                                                                                                           | 04.122.0020.2343.0000 | - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos | 4.120,00                              |  |  |
|                                                                                                                                               | 3.1.90.13.00          | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                 |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | 002-001               | - Recursos Próprios / Ordinários                       |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | F.R.:                 | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos        |                                       |  |  |
| 542                                                                                                                                           | 04.122.0020.2343.0000 | - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos | 1.200,00                              |  |  |
|                                                                                                                                               | 3.1.90.16.00          | - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL            |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | 002-001               | - Recursos Próprios / Ordinários                       |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | F.R.:                 | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos        |                                       |  |  |
| Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de <b>Anulação</b> (art. 43 III Lei 4.320/64). |                       |                                                        |                                       |  |  |
| 02                                                                                                                                            | 08                    | 00                                                     | Secretaria Municipal de Meio Ambiente |  |  |
| 500                                                                                                                                           | 04.122.0020.2343.0000 | - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos | -5.000,00                             |  |  |
|                                                                                                                                               | 3.1.90.94.00          | - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS             |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | 002-001               | - Recursos Próprios / Ordinários                       |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | F.R.:                 | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos        |                                       |  |  |
| 543                                                                                                                                           | 04.122.0020.2343.0000 | - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos | -320,00                               |  |  |
|                                                                                                                                               | 3.3.90.46.00          | - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                  |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | 002-001               | - Recursos Próprios / Ordinários                       |                                       |  |  |
|                                                                                                                                               | F.R.:                 | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos        |                                       |  |  |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29101

DECRETO Nº 8425, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

|          |                                                                                                                                                                                                                                                |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02 17 00 | Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                                                                                                                                                                                              |           |
| 473      | 04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 31.000,00 |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

|          |                                                                                                                                                                                                                       |            |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02 17 00 | Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                                                                                                                                                                     |            |
| 502      | 04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -31.000,00 |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29103

DECRETO Nº 8424, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) distribuído as seguintes dotações:

|          |                                                                                                                                                                                        |            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02 04 00 | Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ                                                                                                                                                 |            |
| 77       | 04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais<br>4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 159.000,00 |

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

|          |                                                                                                                                                                                                                         |            |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito                                                                                                                                                             |            |
| 115      | 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -89.000,00 |

|          |                                                                                                                                                                                                                                                  |            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02 09 00 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho                                                                                                                                                                                            |            |
| 233      | 08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -20.000,00 |
| 235      | 08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                          | -10.000,00 |
| 240      | 08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos<br>3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                           | -40.000,00 |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29104

DECRETO Nº 8426, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 13.655,81 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

|          |                                                                                                                                                                                                                                                |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02 17 00 | Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                                                                                                                                                                                              |           |
| 473      | 04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 13.655,81 |

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

|          |                                                                                                                                                                                                                         |            |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito                                                                                                                                                             |            |
| 115      | 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -13.655,81 |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29105

DECRETO Nº 8427, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 182.800,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

|          |                                                                                                                                                                                                                                |            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02 17 00 | Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                                                                                                                                                                              |            |
| 1070     | 04.122.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                                  | 1.800,00   |
| 1214     | 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural<br>3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 160.000,00 |
| 491      | 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos       | 21.000,00  |

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02 02 00 | Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito                                                                                                                                                                                                                                |             |
| 25       | 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos         | -86,21      |
| 26       | 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e<br>3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -332,01     |
| 32       | 04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil<br>3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos            | -305,00     |
| 553      | 04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos             | -32,30      |
| 02 03 00 | Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral                                                                                                                                                                                                    |             |
| 43       | 04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais<br>3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                   | -44,48      |
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito                                                                                                                                                                                                         |             |
| 115      | 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural<br>4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                                             | -182.000,00 |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29106

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/2024

Processo Administrativo nº: 5620/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 88/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ATENA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 49.972.973/0001-81

Endereço: CARLOS DO CARMO, 949 - CIDADE NOVA, FRANCA - SP,

CEP: 14401-133 Telefone: 1691937037

Valor fornecedor: R\$ 92.941,00

Fornecedor: CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENT

CNPJ: 32.830.059/0001-01

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1360 SALA B - DOS

PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000

Valor fornecedor: R\$ 73.647,00

Fornecedor: **CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: **34.759.745/0001-50**  
Endereço: **AV EFRAIM GOULART DE BARROS, 3930 \*\*\*\*\* - CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000**  
**Valor fornecedor: R\$ 16.975,00**

Fornecedor: **EOR COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **40.189.098/0001-91**  
Endereço: **R GOITACAZES, 1649 \*\*\*\*\* - JARDIM NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920-000**  
**Valor fornecedor: R\$ 861.104,75**

Fornecedor: **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**  
CNPJ: **37.278.673/0001-18**  
Endereço: **R JORGE DA SILVA, 38 \*\*\*\*\* - SAO CRISTOVAO, ERECHIM - RS, CEP: 99709-369**  
**Valor fornecedor: R\$ 8.898,00**

Fornecedor: **ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
CNPJ: **48.820.884/0001-57**  
Endereço: **R FRANCISCO SOARES, 2079 ANEXO A - CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000**  
**Valor fornecedor: R\$ 53.998,00**

Fornecedor: **IMPOL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**  
CNPJ: **15.335.703/0001-48**  
Endereço: **R ABUNA, 1355 \*\*\*\*\* - OLARIA, PORTO VELHO - RO, CEP: 76801-273**  
**Valor fornecedor: R\$ 7.400,00**

Fornecedor: **JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES L**  
CNPJ: **31.025.409/0001-96**  
Endereço: **AV MARECHAL RONDON, 557 \*\*\*\*\* - PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000**  
**Valor fornecedor: R\$ 645.583,00**

Fornecedor: **MACROMMERCE LTDA**  
CNPJ: **47.977.771/0001-05**  
Endereço: **NAJLA CARONE GUEDERT, 820 SALA 03 - PAGANI, PALHOCA - SC, CEP: 88132-150**  
**Valor fornecedor: R\$ 10.653,50**

Fornecedor: **P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI**  
CNPJ: **26.915.509/0001-58**  
Endereço: **R RAQUEL DE QUEIROZ, 1220 SALA 01 - VISTA ALEGRE, CACOAL - RO, CEP: 76960-100**  
**Valor fornecedor: R\$ 119.500,00**

Fornecedor: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**  
CNPJ: **29.843.035/0001-74**  
Endereço: **FRITZ SPERNAU, 1000 GALPAO1 - FORTALEZA, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-200**  
**Valor fornecedor: R\$ 10.195,00**

Fornecedor: **TREVO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: **27.919.855/0001-77**  
Endereço: **R RUI BARBOSA, 130 \*\*\*\*\* - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000**  
**Valor fornecedor: R\$ 28.500,00**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, \*\*\*\* de Novembro de 2024.

Protocolo 29077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/ SEMAST/FMAS/2024**

**A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,**

**sua Secretária e Gestora, Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima,** com esteio na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, torna público o presente **Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2024**, instruído por meio do **Processo Administrativo n. 10.415/2024**, através da Comissão de Seleção, nomeada pela **Portaria nº 069/2024**, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no CMAS e cadastradas no CNEAS, interessadas em celebrar Termos de Colaboração, para execução no exercício de 2024, que tenham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, nas seguintes modalidades: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia, e Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento - Abrigo Institucional, no município de Pimenta Bueno-RO.

## **1 - DA FINALIDADE E DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas/planos de trabalho que serão financiados com recursos do orçamento da FMAS/SEMAST, no exercício de 2025, conforme PPA 2022 - 2025, LDO e LOA, a serem apresentados por entidades/ organizações da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de formalização de Termos de Colaboração, art.16, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), tendo por objeto a execução dos Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia e Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, todos estes de acordo com o que estabelece a Resolução n. 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11 de Novembro de 2009 que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e ofertados no município de Pimenta Bueno-RO, conforme este edital, seus anexos e minutas de termos de colaboração em anexo, que integram este chamamento público.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1.** A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em 01 (UM) envelope devidamente lacrado e identificado externamente, com as seguintes indicações:

**À SEMAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, R. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000. Edital de Chamamento Público nº 001/SEMAST/FMAS/2024**

### **Envelope nº 1 - PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO**

**Proponente:** (Razão social completa da entidade/organização da sociedade civil e n.º do CNPJ)

**2.2.** Os envelopes contendo a(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e a(s) documentação(ões) deverão ser entregues pela entidade/ organização da sociedade civil proponente, no dia 06/01/2025 a 07/01/2025, sendo que a sessão pública de abertura do envelope para análise da comissão se dará no dia 09/01/2025, **às 9 horas**, na sede administrativa da **SEMAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Rua Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno -- RO, 76.970-000, sendo que a presença das entidades/ organizações da sociedade civil na referida sessão pública não é obrigatória.**

**2.3.** Os envelopes encaminhados anteriormente à data e horário da sessão pública deverão ser entregues na sede da gestão administrativa da SEMAST, no endereço citado no subitem anterior, no horário das 7h30 às 13h30, em dias de expediente.

**2.4.** Não serão recebidas propostas/planos de trabalho após o prazo limite disposto no item 2.2, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pela administração pública.

A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar única proposta/plano de trabalho para cada serviço para o qual tenha interesse em participar, de acordo com o objeto deste edital, visando evitar sobreposição de iniciativas.

**2.5.1.** Caso a entidade/organização da sociedade civil apresente mais de uma proposta/plano de trabalho para o mesmo serviço, será considerado o de menor valor.

**2.5.** A proposta/plano de trabalho e demais documentos deverão ser apresentados, sem rasura, emendas ou entrelinhas, com redação clara, e preenchidos por meios mecânicos, em seus originais, ou cópias autenticadas.

### **3. DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO - Envelope nº 1**

**3.1.** As entidades/organizações da sociedade civil devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas/planos de trabalho na aceitação de celebrar a parceria e dos termos deste instrumento convocatório.

**3.2.** A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho deverá(ão) ser em **uma única via impressa, observado o disposto neste Edital na forma do Plano de Trabalho (Anexo I), sendo que todas as folhas deverão ser rubricada(s) e assinada(s) pelo representante legal da entidade/organização da sociedade civil proponente.**

**3.3.** Observado o disposto neste instrumento convocatório, e o art. 22, caput, Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, deverá constar na proposta/plano de trabalho, sem prejuízo de outros, no mínimo:

**3.3.1.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

**3.3.2.** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**3.3.3.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**3.3.4.** Forma e prazo de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.

**3.3.5.** Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, mediante cronograma de desembolso.

**3.3.6. Objetivo geral na área de Proteção Social Básica:** A proposta deverá contemplar em seu objetivo geral a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, com a finalidade de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. As atividades serão executadas por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, favorecendo aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Considerar na elaboração da Proposta/Plano de Trabalho o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em anexo. **Atentar para o Plano de Trabalho estabeleça as condições prioritárias de acesso ao serviço, no âmbito do SUAS: Isolamento; Acolhimento; Trabalho infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência; Medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**

**3.3.7. Objetivo geral na área da Proteção Social Especial de Média**

**Complexidade:** A proposta deverá contemplar em seu objetivo geral a oferta de Serviço de Proteção Social Especial, na modalidade Centro Dia de Referência (CDR) para PCD, tendo como tarefas essenciais: 1) Incidir sobre os padrões violadores de direitos no interior das famílias, fortalecendo sua capacidade protetiva e mapeando as redes de apoio familiares, sociais e comunitárias; 2) Ser um suporte ao cuidado familiar de PCD jovens e adultos dependentes, priorizando casos em que a extrema pobreza é agravante da situação de risco pessoal e social por violação de direitos; 3) Promover a autonomia, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Considerar na elaboração do Plano de Trabalho o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro Dia, em anexo. **Atentar para o Plano de Trabalho estabeleça as condições prioritárias de acesso ao serviço, no âmbito do SUAS: Jovens e adultos (18-59 anos) com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, autismo, múltipla deficiência) em situação de dependência, prioritariamente aqueles/as beneficiários do BPC e inseridos no CadÚnico; Jovens e adultos com deficiência, em situação de risco, por violação de direitos; As famílias dos usuários e os cuidadores familiares.**

**3.3.8. Objetivo geral na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** A proposta deverá contemplar em seu objetivo geral a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional - na modalidade Abrigo Institucional, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Considerar na elaboração do Plano de Trabalho o Caderno de Orientação para o reordenamento do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua, em anexo. **Atentar para o Plano de Trabalho estabeleça as condições prioritárias de acesso ao serviço, no âmbito do SUAS: Pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.**

**3.3.9. A organização da sociedade civil deverá garantir ainda o atendimento das demandas encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços por parte das referidas entidades parceiras, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado no termo de parceria.**

**3.3.10. Para elaboração da Proposta/Plano de Trabalho a entidade deve se orientar pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e dos cadernos de orientação técnica para cada tipo de modalidade ofertada, notas técnicas, em anexo a este Edital e parte integrante do mesmo.**

**3.3.11. A entidade ou organização da sociedade civil deverá divulgar em seu site oficial e nas redes sociais (caso possua) todas as parcerias firmadas com a Administração Pública. Todas as publicações das atividades realizadas, devem frisar a parceria com o Município. A divulgação deverá também ocorrer em locais visíveis nos estabelecimentos onde as ações são realizadas. Para tanto, deverá ser afixado um banner com dimensões mínimas de 70 cm de largura por 100 cm de comprimento, durante todo o período de vigência da parceria.**

**O banner deve incluir as seguintes informações, no mínimo:**

- Identificação do órgão da Administração Pública responsável pela transferência do recurso financeiro;
- Número e nome do instrumento de parceria;
- Nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número de CNPJ;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria;
- Período de execução da parceria e data de assinatura do termo de parceria.

**3.4.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas previstas no plano de trabalho, em concordância com o art. 46 da Lei 13.019, de 2014:

**3.4.2.1.** Materiais de consumo: gêneros alimentícios, gás, materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos/didáticos, materiais de expediente/informática, materiais de copa e cozinha, materiais de manutenção dos bens móveis, materiais hidráulicos e elétricos, combustível, peças e serviços necessários para o funcionamento de

veículos a serviço da execução do projeto, entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, **desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.**

**3.4.2.2.** Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica: energia elétrica, conta de telefone (móvel ou fixo), conta da internet, serviço de manutenção de bens móveis, manutenção de imóvel (somente para dedetização, limpeza anual de caixa d'água e pequenos reparos), entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, **desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.**

**3.4.2.3. Serviços de Pessoa Física: contratação de pessoal técnico para compor equipe de referência, em compatibilidade com as Resoluções CNAS n. 09/2014, n. 17/2011 e NOB/RH - SUAS** e outras normativas que tratam da matéria, considerando o serviço tipificado, encarregada e necessária para garantir a execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com honorários e pagamentos de impostos e demais encargos, decorrentes **SOMENTE** do período de vigência do termo de colaboração, desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.

**3.4.2.4. A Organização proponente poderá aplicar até 100% (cem por cento) do recurso do projeto com pagamento de pessoal, somente para as equipes de referência,** conforme dispõe a Resolução n. 32/2011 do CNAS, de acordo com cada serviço tipificado e **desde que não haja comprometimento** com a oferta do serviço, ou seja, caso a OSC opte por aplicar todo o repasse em pagamento de pessoal, esta deverá declarar que terá como arcar com os demais insumos ao cumprimento do objeto, **mediante preenchimento de declaração, conforme Anexo X do presente edital.**

**3.4.2.5. Caso a organização proponente não utilize os recursos para pagamento da equipe técnica de referência, esta deverá informar no Plano de Trabalho a composição da equipe e o vínculo desta com a OSC, em atendimento às Resoluções CNAS n. 09/2014, n. 017/2011 e NOB/RH SUAS, bem como, em cumprimento a Nota Técnica Conjunta n. 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, conforme Anexo XI, e declarar adequação conforme declaração Anexo II.**

**3.5.** Não poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria, despesas com:

**3.5.1.** Finalidade alheia ao objeto da parceria e pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

**3.5.2.** Pagamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

**3.5.3.** Ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos.

**3.5.4.** Táxi e serviços de transporte por aplicativo.

**3.5.5.** Taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário.

**3.5.6.** Publicidade, salvo se diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente.

**3.5.7.** Aviso prévio indenizado (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011), horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

**3.5.8.** Aquisição de materiais ou equipamentos permanentes, construção, ampliações ou reformas em prédio, ou qualquer outra despesa que se enquadre como despesa de capital.

**3.6.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**3.7.** As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho,

deverão ser efetuadas de acordo com a CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras permitirem outro tipo de contratação aplicável.

**3.8.** É responsabilidade exclusiva da(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal. Assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**3.9.** O plano de trabalho constituirá parte integrante e indissociável do termo de colaboração.

**3.10.** As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho.

**3.11.** O plano de aplicação financeira deverá observar as despesas e os valores de referência deste Edital.

**3.12.** As despesas não previstas ou não autorizadas correrão por conta da entidade/organização da sociedade civil.

**3.11. As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do SUAS estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:**

*“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:*

*I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”*

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 1**

O envelope 01 (um) deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, técnica e operacional, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade/organização da sociedade civil.

**Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto** os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**, os quais estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade, discriminados a seguir:

#### **4.1. DA CAPACIDADE JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

- I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- II - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente; III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Município de Pimenta Bueno/RO;
- VI - Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- X - Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se

a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

XIII - Comprovante de inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, do município;

XIV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Assistenciais (CNEAS);

XV - Declaração de ciência e concordância

XVI - Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

**5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS POR PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital, nos termos do art. 24, § 1º, inciso I, da Lei 13.019, de 2014, são provenientes da Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Recursos Próprios.

**5.1.1.** O valor total a ser disponibilizado pela SEMAST, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, para contemplar a presente parceria é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

**5.2.** Os valores de referência para a apresentação dos Planos de Trabalho, são os que seguem:

I - Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes - com valor igual ou inferior a **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**;

II - Oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia - com valor igual ou inferior a **R\$ 110.000,00 (cem e dez mil reais)**;

I - Oferta do Serviço Proteção Social Especial - Acolhimento Institucional na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional - com valor igual ou inferior a **R\$ 95.000,00 (noventa mil reais)**;

**5.3.** A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar **única proposta/plano de trabalho para cada serviço**, para o qual tenha interesse em participar, de acordo o objeto deste edital, visando evitar sobreposição de iniciativas.

6. DOS PRAZOS

6.1 - O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPA                                                                                                                                                      | DATA                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Divulgação do edital                                                                                                                                       | 04/12/2024 a 03/01/2025 |
| Entrega do envelope contendo Plano de Trabalho e demais documentos                                                                                         | 06/01/2025 a 07/01/2025 |
| Análise das propostas pela Comissão de Seleção                                                                                                             | 09/01/2025              |
| Apresentação dos pareceres da Comissão para Aprovação do CMAS                                                                                              | 13/01/2025              |
| Divulgação do resultado preliminar                                                                                                                         | 14/01/2025              |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar                                                                                                     | 15/01/2025 a 21/01/2025 |
| Análise dos recursos pela Comissão de Seleção                                                                                                              | 22/01/2025              |
| Homologação e publicação do resultado final                                                                                                                | 23/01/2025              |
| Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria | 24/01/2025              |

7 - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 5437/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. A avaliação e seleção das propostas/planos de trabalho serão realizadas pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada **Portaria nº 069/2024**, a qual tem total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.1.** Será selecionada uma única proposta, para cada tipo de oferta, considerando os valores de referência dispostos no Item 5.2, I, II e III, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**7.2.** As propostas/planos de trabalho serão avaliadas pela Comissão de Seleção, a quem caberá:

I - Análise da condição e capacidade da proponente para participar deste chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos termos deste instrumento convocatório e da legislação vigente aplicável.

II - Avaliação e seleção das propostas/planos de trabalho, de acordo com os quesitos indicados:

- a) Adequação (itens 1, 2, e 3);
- b) Consistência (itens 4, 5 e 6).

**7.3.** Os quesitos previstos no item anterior serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

a) Adequação:

| Critérios de Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nota        | Pontuação Máxima |
| 1. Clareza na apresentação da justificativa para execução do Serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0 ou 1 ou 2 | 2                |
| 2. Consonância dos objetivos da Proposta/Plano de Trabalho apresentada com o descrito no Edital.                                                                                                                                                                                                                                          | 0 ou 1      | 1                |
| 3. Compatibilidade entre a Proposta/Plano de Trabalho apresentada e a legislação que normatiza e regula o serviço, conforme caderno de orientação técnica disponibilizado para cada serviço, conforme notas técnicas expedidas, bem como, a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais em que se insere a proposta apresentada. | 0 ou 1 ou 2 | 2                |

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I - 0 (zero): não atende;
- II - 1 (um): atende parcialmente;
- III - 2 (dois): atende integralmente.

b) Consistência:

| Critérios de Pontuação                                                                                                                                        |             |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| ITEM                                                                                                                                                          | Nota        | Pontuação Máxima |
| 4. Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço.                                                                              | 0 ou 1 ou 2 | 2                |
| 5. Detalhamento e adequação do processo de trabalho para atendimento dos objetivos da parceria.                                                               | 0 ou 1      | 1                |
| 6. Potencial de resultados a partir dos objetivos e metodologia descritos na Proposta/Plano de Trabalho, considerando as necessidades dos usuários atendidos. | 0 ou 1 ou 2 | 2                |

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I - 0 (zero): não atende;
- II - 1 (um): atende parcialmente;
- III - 2 (dois): atende integralmente.

7.4. A nota final da avaliação da proposta/plano de trabalho corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

7.5. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta/plano de trabalho:

- I - obtiver nota zero em todos os itens do quesito adequação;
- II - não obtiver nota mínima de 5 (cinco) na proposta/plano de trabalho;
- III - esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações solicitadas.

7.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior nota na avaliação da proposta/plano de trabalho;
- II - Maior pontuação no critério de classificação constante no subitem 7.2; III - Menor custo da proposta frente aos valores de referência.

7.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.9. Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 27, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constituem critérios obrigatórios de julgamento.

7.10. A data prevista para divulgação da classificação das propostas/planos de trabalho está estabelecida no item 6.1 que trata dos prazos.

7.11. A aprovação da proposta/plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

Apreciados os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a SEMAST homologará e divulgará o resultado definitivo de classificação e seleção das propostas/planos de trabalho no diário oficial do município, conforme prazos estabelecidos no Item 6.1.

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente da divulgação em sítio eletrônico, da classificação dos planos de trabalho, ficando as demais OSCs, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Caso as OSCs interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos a

Comissão de Seleção, dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados, na SEMAST em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.3. Os recursos deverão observar o disposto nos subitens 12.10 e 12.10.1 deste Edital.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

8.6. À SEMAST fica assegurado o direito de revogar, por interesse público, ou anular, por vício insanável, o presente chamamento público, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Em caso de revogação ou anulação parcial, a SEMAST poderá aproveitar as propostas/planos de trabalho nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, e na Lei 13.019, de 2014, e alterações.

8.7. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta/plano de trabalho originalmente apresentado.

8.8. A homologação é de competência da Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.9. A homologação não gera direito à organização da sociedade civil à celebração da parceria

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Cumpridos os requisitos legais para celebração da parceria, a Administração Pública, convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação expressa, divulgada no sítio eletrônico, apresentar documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria.

9.2. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de sua súmula no meio oficial de publicidade da Administração Pública e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos de legislação vigente aplicável.

9.2.1. O início para execução dos serviços, conforme proposta em Plano de Trabalho está previsto para ocorrer a partir de janeiro de 2025.

9.3. Caso a OSC selecionada se recuse a assinar o termo de colaboração, será convocada a segunda classificada, para que seja verificado o atendimento ao disposto neste Edital e, assim, sucessivamente. Podendo a OSC convocada aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta/plano de trabalho por ela apresentado.

9.4. Para celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;
- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- I - Não incorrer em impedimentos legais para celebração da parceria;

9.5. A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção das providências dispostas no art. 35, da Lei 13.019, de 2014.

9.6. No período entre a apresentação da documentação deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.7.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.8.** O termo de colaboração será formalizado na forma da minuta, em anexo, que integra o presente edital de chamamento público.

**9.9.** A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV da lei 13.019/2014 e do disposto no decreto municipal nº 5437/2019.

**9.10.** A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas parcialmente, em até 30 dias do final do 1º semestre do exercício referente a execução da parceria, e anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

I - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017);

II - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

III - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017);

V - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo - VIII da IN 30/2017);

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso; (Modelo Anexo - IX);

VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada;

VIII - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

IX - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro; XI - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

X - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XI - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer.

XII - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**10.2.** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da gestora da SEMAST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

## 11 - DOS PROCEDIMENTOS

**11.1.** No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para abertura do Envelope nº 01 contendo as propostas/planos de trabalho e documentos, sendo que os seus conteúdos serão avaliados e julgados posteriormente pela Comissão de Seleção. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes ou representantes escolhidos nas sessões públicas. A presença das organizações da sociedade civil nas sessões públicas de abertura de envelope não é obrigatória.

**11.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas/planos de trabalho, havendo uma única OSC com proposta/plano de trabalho classificado (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração da parceria.

**11.3.** As propostas/planos de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 7.3.

**11.4.** Somente após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no item 4.

**11.5.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, sob pena de não celebração da parceria.

**11.6.** A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial.

**11.7.** Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta/plano de trabalho, a Administração Pública solicitará a realização dos ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias consecutivos, contados da comunicação dos fatos, sob pena de não celebração da parceria.

**11.8.** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, em datas anteriores à celebração dos termos de parceria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**11.9.** A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em consonância com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 13.019/14.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital será divulgado na página do Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas/ planos de trabalho contados da data de publicação do Edital.

12.1. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o edital de chamamento público, mediante requerimento, por escrito. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. Toda e qualquer modificação no edital deve ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, sendo que deverá ser dado ciência às organizações proponentes.

12.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.5. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

12.6. A proposta/plano de trabalho e os documentos contidos nos envelopes não deverão ser encadernados, considerando a posterior autuação e juntada na forma de processo administrativo eletrônico.

12.7. A apresentação da proposta/plano de trabalho pela organização da sociedade civil implica automaticamente que esta cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e seus anexos, e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a organização da sociedade civil for selecionada, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

12.8. É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015 inclusive de todos as resoluções, cadernos de orientações técnicas, notas técnicas e demais s normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis.

12.9. Nos recursos e/ou impugnações, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura pelo representante legal, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.10. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.10.1. O protocolo deverá ser efetuado na SEMAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, R. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno -- RO, 76970 - 000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

12.11. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Plano de Trabalho.
- Anexo II - Declaração de Qualificação Técnica.
- Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
- Anexo IV - Declaração de não ocorrência dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei 13.019/14.
- Anexo V - Declaração Art. 45, II da Lei 13.019/14).
- Anexo VI - Declaração de ciência e concordância;
- Anexo VII - Minuta Termo de Colaboração - PSB
- Anexo VIII - Minuta Termo de Colaboração - PSE - Pessoas com Deficiência
- Anexo IX - Minuta Termo de Colaboração - PSE - Acolhimento Institucional
- Anexo X - Declaração de Não Comprometimento do Objeto
- Anexo XI - Links de Acesso a Resoluções, Orientações Técnicas de cada serviço, bem como, as Notas Técnicas

12.13. Para mais informações:

a) Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste chamamento público: Sede Administrativa da SEMAST. De segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13h30min quando dias úteis.

d) E-mail: semast@pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 03 de Dezembro de 2024

CINTIA IARA FERRARI ARAUJO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO  
(Na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

|                           |                              |                                        |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------------------|
| Nome da OSC:              |                              | CNPJ:                                  |
| Logradouro (Avenida, Rua) |                              |                                        |
| Bairro                    | Cidade                       | CEP                                    |
| E-mail da Instituição:    |                              | Home Page e/ou Telefone Institucional: |
| Banco:                    | Nº Conta Corrente Exclusiva: | Nº Agência:                            |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

|                                 |                 |         |
|---------------------------------|-----------------|---------|
| Nome                            |                 | CPF:    |
| Nº RG                           | Órgão Expedidor | Função  |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) |                 |         |
| Bairro:                         | Cidade:         | CEP:    |
| Telefone:                       | Email:          | Outros: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PROPOSTA

|                              |                              |                                         |
|------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------|
| Nome                         |                              |                                         |
| Área de Formação:            |                              | Nº do Registro no Conselho Profissional |
| Bairro                       | Cidade                       | CEP                                     |
| E-mail do Técnico:           |                              |                                         |
| Telefone do Técnico 1<br>( ) | Telefone do Técnico 2<br>( ) |                                         |

4. OUTROS PARTICÍPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

|          |        |     |
|----------|--------|-----|
| Nome     |        |     |
| CNPJ:    |        |     |
| Endereço |        |     |
| Bairro   | Cidade | CEP |

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Descrever a realidade social e econômica no território de abrangência da OSC, bem como, dos serviços/projetos ofertados diante desta realidade;

Descrever o perfil do público beneficiado, tais como: faixa etária, renda, escolaridade/cultura, condições de moradia, raça/etnia, gênero e outros;

Demonstrar o nexo entre a realidade e as ações/atividades e metas a serem atingidas na área da assistência social, ofertado pela OSC;

Demonstrar a capacidade de atendimento, caracterizando o enquadramento do serviço ofertado, de acordo e conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais cadernos de orientação e normas pertinentes;

Informar como são realizados e ofertados os serviços, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução)

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Identificação e Descrição do Serviço/objeto:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

### 6.2. Objetivo geral:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

### 6.3. Objetivos específicos:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

#### 6.4. Meta Total de Atendimento:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

6.5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta, considerando a oferta do serviço tipificado e com base na Resoluções CNAS n. 09/2014, n. 017/2011 e NOB/RH/SUAS, bem como, a Nota Técnica Conjunta n. 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.

| Nome | Formação/<br>Função | Vínculo: <i>(cedido, contratado<br/>ou à Contratar com recursos<br/>da parceria)</i> | Carga horária<br>semanal |
|------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|      |                     |                                                                                      |                          |
|      |                     |                                                                                      |                          |
|      |                     |                                                                                      |                          |

### 6.6. Público Alvo:

(De acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

**6.7. Critérios de Acesso ao Serviço ofertado:**

(De acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

**6.8. Período de execução da parceria:**

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| Início: <i>mm/aaaa</i> | Término: <i>mm/aaaa</i> |
|------------------------|-------------------------|

## 7. DESCRIÇÃO DAS METAS, INDICADORES E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

|                             |  |                              |
|-----------------------------|--|------------------------------|
| Meta 1 <u>qualitativa</u> : |  | Meta 1 <u>quantitativo</u> : |
| Indicador da Meta 1:        |  |                              |

| Etapa/Atividade | Metodologia | Período de Execução |         |
|-----------------|-------------|---------------------|---------|
|                 |             | Início              | Término |
| 1.1.            |             | mm/aa aa            | mm/aaaa |
| 1.2.            |             | mm/aa aa            | mm/aaaa |
| 1.3.            |             | mm/aa aa            | mm/aaaa |

(Obs: caso tenha mais metas, o quadro poderá ser reproduzido, numerando, conforme abaixo):

| <b>Meta 2 qualitativa:</b>  |                    | <b>Meta 2 quantitativo:</b> |                |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------|
| <b>Indicador da Meta 2:</b> |                    |                             |                |
| <b>Etapas/Atividade</b>     | <b>Metodologia</b> | <b>Período de Execução</b>  |                |
|                             |                    | <b>Início</b>               | <b>Término</b> |
| 1.2.                        |                    | <i>mm/aa aa</i>             | <i>mm/aaaa</i> |
| 1.2.                        |                    | <i>mm/aa aa</i>             | <i>mm/aaaa</i> |
| 1.3.                        |                    | <i>mm/aa aa</i>             | <i>mm/aaaa</i> |

**Meta:** Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada.

**Indicadores:** Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

**Etapas:** Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

**Metodologia:** Detalhar como as atividades serão realizadas.

**Período de execução:** Data referente ao início e término de execução e término de cada etapa/atividade

## PLANO DE APLICAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                     | CONCEDENTE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Material de Consumo (33.90.30)                                                                                                    | R\$        |
| Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)                                                                                  | R\$        |
| Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39)                                                                                | R\$        |
| Contratação de Serviços de Pessoa Física relacionado com pessoal para execução da proposta (CLT ou prestador de serviço) 33.90.36 | R\$        |
|                                                                                                                                   |            |
| <b>TOTAL GERAL:</b>                                                                                                               | R\$        |

### 7.1. Detalhamento das despesas

| 8.1.1 Material de consumo |                 |       |       |                |             |
|---------------------------|-----------------|-------|-------|----------------|-------------|
| Item                      | Especificação   | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|                           |                 |       |       |                |             |
|                           |                 |       |       |                |             |
|                           |                 |       |       |                |             |
|                           | <b>Subtotal</b> |       |       |                |             |

|                                             |               |       |      |             |             |
|---------------------------------------------|---------------|-------|------|-------------|-------------|
| 8.1.2 Serviços de terceiros - Pessoa física |               |       |      |             |             |
| Item                                        | Especificação | Unid. | Qtde | Valor Unit. | Valor Total |
|                                             |               |       |      |             |             |
|                                             |               |       |      |             |             |
|                                             |               |       |      |             |             |
|                                             | Subtotal      |       |      |             |             |

| 8.1.3 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica |                 |      |      |             |             |
|-----------------------------------------------|-----------------|------|------|-------------|-------------|
| Item                                          | Especificação   | UNID | Qtde | Valor Unit. | Valor Total |
|                                               |                 |      |      |             |             |
|                                               |                 |      |      |             |             |
|                                               |                 |      |      |             |             |
|                                               | <b>Subtotal</b> |      |      |             |             |



Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)**  
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a OSC....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.001/SEMAST/FMAS/2024 e em seus anexos, bem que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pimenta Bueno/RO,.....de.....de 2024.

**(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)**  
**Anexo VII**  
**Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO - Proteção Social Básica**

Termo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a entidade/ OSC ..... para execução de Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes na faixa etária de .....

Por este instrumento de parceria, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 15.284.589/0001-74, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, n.º., Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária e Gestora Municipal Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º ..... e no Registro Geral sob n.º ..... residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil ....., neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a). ....., (qualificação), inscrito(a) no CPF n.º ....., celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo SEMAST n.º ....., Edital de Chamamento Público n.º 001/SEMAST/FMAS/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO**

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes na faixa etária de .....a ....., no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, , o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal nº 5437/2019, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

**§1º.:** A Administração Pública obrigar-se-á:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes

forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;

II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

III - Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;

IV - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;

V - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;

VI - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

VII - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;

VIII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;

IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

X - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

**§2º.:** A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;

II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela

Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução; VI - Encaminhar à SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;

VII - Manter conta - corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;

IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade; X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

**X - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo, bem como, garantir ainda o atendimento das demandas, encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado conforme termo de parceria;**

**XI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;**

**XII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;**

**XIV- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;**

**XV - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da SEMAST - Prefeitura Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação;**

**XV - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento;**

**XVI - A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria.** As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/ organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

**XVII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente; XIX- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;**

**XX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria; XXI - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;**

**XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/ organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público; XXIII - As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável; XXIV - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho; XXV - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas; XXVI - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar sanções cabíveis;**

**XXVII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá**

dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**§3º.: É vedado:**

**I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;**

**II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;**

**III - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;**

**IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;**

**V - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;**

**VI - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;**

**VII - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;**

**VIII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;**

**IX- Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil; X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;**

**XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;**

**XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;**

**XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado; XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;**

**XV - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;**

**XVI - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;**

**XVII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;**

**XVIII - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);**

**XXIV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

O repasse deste parceria será feito no valor total de R\$ ..... (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração, conforme Pedido de Empenho nº. \_\_\_\_ para um período de ..... a ...../2024.

**§4º.: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte:1500**

**I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em**

exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**§5º:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º ....., agência ..... do Banco ....., em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

**§6º:** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

II - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

**§7º:** Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

**§8º:** Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

I - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de ..... de ..... de 2024 a ..... de ..... de 2024, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

**§1º:** O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**§2º:** Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**§3º:** A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019, de 2014.

**§4º:** Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas **parcialmente**, em até 30 dias do final do **1º semestre do exercício referente a execução da parceria**, e **anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução**, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017); III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017); VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo - VIII da IN 30/2017);

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso; (Modelo Anexo - IX);

VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura

existentes à conta indicada; IX - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

VIII - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro;

IX - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

X - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XI - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer. XIV - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

**§1º:** Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMAST, semast@pimentabueno.ro.gov.br

**§2º:** A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**§3º:** Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

**§4º:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

**§5º:** A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

**§6º:** Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

**§7º:** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

**§8º:** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

**§1º:** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**§2º:** A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

**§3º:** Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de

notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de fomento e no termo de referência do Edital de chamamento público.

**§4º:** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

**§5º:** Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

**§6º:** As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do Suas estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:

**“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:**

**I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**§1º:** O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

**§2º:** A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

**§3º:** A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

**§4º:** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

**§5º:** Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**§6º:** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**§7º.:** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**§8º.:** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**§9º.:** As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

I - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

I - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

I - Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;

VI - Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**§1º.:** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

IV - indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§2º.:** Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viveu o instrumento, creditando sê-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**§3º.:** A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**§4º.:** A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

**§5º.:** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

**§6º.:** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração,

caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**§7º.:** É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º, 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

**§1º.:** O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) Alteração do valor global;
- c) Alteração da vigência;
- d) Alteração do número de metas atendidas;
- e) Alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira, sendo que fica vedado a solicitação de alteração do Plano de Trabalho e/ou Planilha de Aplicação financeira dos recursos, a partir do início do segundo semestre da parceria.

**§2º.:** Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST

**§3º.:** A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

**§4º.:** A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

I - Nas parcerias custeadas pelo Orçamento da FMAS, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

**§5º.:** A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno - RO e da Secretaria Municipal de Assistência Social observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.**

**§1º.:** A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º.: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como, em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

§1º.: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º.: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

- I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;
- I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;
- I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, .... de ..... de 2024.

Thiago Roberto Graci  
Procurador Geral

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

.....  
Presidente da (OSC )

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima  
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho

ANEXO VIII  
Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO - PSE - Centro Dia - PCD

Termo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS -

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a entidade/OSC ..... para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia.

Por este instrumento de parceria, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 15.284.589/0001-74, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, n.º., Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária e Gestora Municipal Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º ..... e no Registro Geral sob n.º ..... Residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil ....., neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a). ....., (qualificação), inscrito(a) no CPF n.º ....., celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo SEMAST n.º ....., Edital de Chamamento Público n.º 001/ SEMAST/FMAS/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia, no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, , o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal nº 5437/2019, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

§1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

- I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;
- II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- III - Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;
- IV - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;
- V - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;
- VI - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- VII - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;
- VIII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;
- IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

X - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

**§2º:** A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

- I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilização de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;
- II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;
- VI - Encaminhar à SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;
- VII - Manter conta - corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;
- IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- XI - **Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo, bem como, garantir ainda o atendimento das demandas, encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado conforme termo de parceria;**
- XII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- XIII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;
- XIV - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da SEMAST - Prefeitura Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação;
- XV - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento;
- XVI - **A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar,**

**em seu sítio na internet, bem como em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria.** As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeiro; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

- XVII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- XIX - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- XX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria;
- XXI - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;
- XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- XXIII - As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável;
- XXIV - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho;
- XXV - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas;
- XXVI - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar sanções cabíveis;
- XXVII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**§3º:** É vedado:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;
- I - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- III - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;
- IV - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- V - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;
- VI - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;
- VII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- IX - Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento

da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil; X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;

XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;

XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;

XVI - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;

XVII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;

XVIII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;

XIX - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

XXIV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse deste parceria será feito no valor total de R\$ ..... (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração, conforme Pedido de Empenho nº. \_\_\_\_ para um período de ..... a ...../2024.

**§4º:** O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte:1500

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**§5º:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º ....., agência ..... do Banco ....., em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

**§6º:** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

II - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

**§7º:** Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

**§8º:** Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

I - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de ..... de ..... de 2024 a ..... de ..... de 2024, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

**§1º:** O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**§2º:** Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**§3º:** A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019, de 2014.

**§4º.:** Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas **parcialmente**, em até 30 dias do final do **1º semestre do exercício referente a execução da parceria**, e **anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução**, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

- I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);
- II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017);
- III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);
- IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017);
- VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo - VIII da IN 30/2017);
- a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.
- VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso; (Modelo Anexo - IX);
- VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada;
- IX - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;
- VIII - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro;
- IX - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;
- X - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;
- XI - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer.
- XIV - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

**§1º.:** Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMAST, [semast@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:semast@pimentabueno.ro.gov.br)

**§2º.:** A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**§3º.:** Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

**§4º.:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

**§5º.:** A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

**§6º.:** Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

**§7º.:** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

**§8º.:** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

**§1º.:** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**§2º.:** A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

**§3º.:** Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de fomento e no termo de referência do Edital de chamamento público.

**§4º.:** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

**§5º.:** Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

**§6º.:** As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do Suas estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:

**“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:**  
**I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014,

aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**§1º:** O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

**§2º:** A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

**§3º:** A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

**§4º:** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

**§5º:** Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**§6º:** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**§7º:** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**§8º:** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**§9º:** As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

- I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- I - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- I - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- I - Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;
- VI - Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**§1º:** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV - indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§2º:** Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**§3º:** A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**§4º:** A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

**§5º:** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

**§6º:** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**§7º:** É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

**§1º:** O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) Alteração do valor global;
- c) Alteração da vigência;
- d) Alteração do número de metas atendidas;
- e) Alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira, sendo que fica vedado a solicitação de alteração do Plano de Trabalho e/ou Planilha de Aplicação financeira dos recursos, a partir do início do segundo semestre da parceria.

§2º.: Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§4º.: A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

I - Nas parcerias custeadas pelo Orçamento da FMAS, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

§5º.: A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno - RO e da Secretaria Municipal de Assistência Social observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§1º.: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º.: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como, em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

§1º.: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º.: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, .... de ..... de 2024.

Thiago Roberto Graci  
Procurador Geral

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

.....  
Presidente da (OSC )  
Trabalho

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima  
Secretária Municipal de Assist. Social e

ANEXO IX  
Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO - PSE - Acolhimento Institucional

Termo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a entidade/OSC ..... para execução de Serviço de Proteção Social Especial, Modalidade Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional.

Por este instrumento de parceria, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ sob número 15.284.589/0001-74, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, n.º..., Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária e Gestora Municipal Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º ..... e no Registro Geral sob n.º ..... Residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil ....., neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a). ....., (qualificação), inscrito(a) no CPF n.º ....., celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo SEMAST n.º 10415/2024, Edital de Chamamento Público n.º 001/SEMAST/FMAS/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto que ofereça Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento Institucional - na modalidade Abrigo Institucional, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, de acordo com a tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais, no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, ,

o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal n.º 5437/2019, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

### §1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

- I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;
- II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- III - Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;
- IV - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;
- V - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;
- VI - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- VII - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;
- VIII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;
- IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- X - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

### §2º.: A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

- I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;
- II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela

Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução; VI - Encaminhar à SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;

- VII - Manter conta - corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;
- IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade; X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- X - **Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo, bem como, garantir ainda o atendimento das demandas, encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado conforme termo de parceria;**
- XI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- XII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;
- XIV- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da SEMAST - Prefeitura Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação;
- XV - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento;
- XVI - **A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria.** As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;
- XVII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente; XIX- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- XX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria; XXI - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;
- XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público; XXIII - As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável; XXIV - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho; XXV - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação

vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas; XXVI - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis; XXVII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**§3º.:** É vedado:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;
- II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;
- V - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- VI - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;
- VII - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;
- VIII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- IX - Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil;
- X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;
- XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;
- XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;
- XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;
- XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;
- XVI - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;
- XVII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;
- XVIII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;
- XIX - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- XXIV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse desta parceria será feito no valor total de R\$ ..... (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração, conforme Pedido de Empenho nº. \_\_\_\_ para um período de ..... a ...../2024.

**§4º.:** O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte:1500

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**§5º.:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º ....., agência ..... do Banco ....., em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

**§6º.:** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

II - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

**§7º.:** Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§8º.: Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

I - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de ..... de ..... de 2024 a ..... de ..... de 2024, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§1º.: O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º.: Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º.: A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019, de 2014.

§4º.: Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas **parcialmente**, em até 30 dias do final do **1º semestre do exercício referente a execução da parceria**, e **anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução**, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017); III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017); VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo -

VIII da

IN 30/2017);

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;

(Modelo Anexo - IX);

VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada;

VIII - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

IX - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro;

X - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

XI - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XII - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer. XIV - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§1º.: Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMAST, semast@pimentabueno.ro.gov.br

§2º.: A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§3º.: Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§4º.: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§5º.: A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

§6º.: Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§7º.: Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§8º.: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§1º.: A gestão das parcerias será realizada por agente público com

poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**§2º.** A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

**§3º.** Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de fomento e no termo de referência do Edital de chamamento público.

**§4º.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

**§5º.** Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

**§6º.** As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do Suas estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:

**“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:**

**I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**§1º.** O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

**§2º.** A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

**§3º.** A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

**§4º.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

**§5º.** Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**§6º.** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**§7º.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**§8º.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**§9º.** As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

I - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

I - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

I - Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;

VI - Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**§1º.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

IV - indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§2º.** Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando sê-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**§3º:** A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**§4º:** A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

**§5º:** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

**§6º:** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**§7º:** É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

**§1º:** O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- Alteração do valor global;
- Alteração da vigência;
- Alteração do número de metas atendidas;
- Alteração do plano de trabalho e/ ou **planilha de aplicação financeira**, sendo que fica **vedado a solicitação de alteração do Plano de Trabalho e/ou Planilha de Aplicação financeira dos recursos, a partir do início do segundo semestre da parceria.**

**§2º:** Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST

**§3º:** A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

**§4º:** A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

I - Nas parcerias custeadas pelo Orçamento da FMAS, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

**§5º:** A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser

aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno - RO e da Secretaria Municipal de Assistência Social observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.**

**§1º:** A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**§2º:** A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

**§3º:** A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como, em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

**§1º:** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

**§2º:** Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em

3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, .... de ..... de 2024.

Thiago Roberto Graci  
Procurador Geral

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

.....  
Presidente da (OSC )  
Trabalho

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima  
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho

ANEXO X  
DECLARAÇÃO DO NÃO COMPROMETIMENTO DO OBJETO

Declaramos para os devidos fins que, considerando a Resolução n. 32/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho proposto, destinamos 100% do recurso da proposta, para o pagamento de pessoal que compõe a equipe técnica de referência da unidade, de acordo com o serviço tipificado, e que em razão desta destinação, não haverá comprometimento da oferta, uma vez estar garantido os outros insumos necessários ao cumprimento do objeto pactuado.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)

ANEXO XI  
Links de Acesso a Resoluções, Orientações Técnicas de cada serviço, bem como, as

Notas Técnicas

1. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf)
1. Orientações técnicas do serviço de convivência e fortalecimento para crianças de 0 a 6 anos - disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/arquivos/File/CADER-NODEORIENTACOESTECNICAS.pdf>
2. Orientações técnicas do serviço de convivência e fortalecimento para crianças de 6 a 15 anos - disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/fcd77625ea9a.pdf>
3. Orientação técnica Centro Dia para Pessoas com Deficiência, disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_centro\\_dia\\_orientacoes\\_tecnicas2.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_centro_dia_orientacoes_tecnicas2.pdf)
4. Orientação técnica para reordenamento do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua - disponível em: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/fcd74b-d2-b062-4b8b-b8bf-12caf78d9003.pdf>
5. Nota Técnica Conjunta Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS - Análise e recomendações sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por entidades e organizações de Assistência Social/ OSC no SUAS e o voluntariado, disponível em: <https://www.blogcnas.com/manifestos-e-notas>

PORTARIA SEMAST Nº. 091/2024/SEMAST De, 04 de Dezembro de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 12207/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil de Alimentação para fora no Município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para atender ao Motorista que levará o veículo Renault modelo Oroch, placa RPK1A53 para manutenção corretiva da garantia, a ser realizada na autorizada do Município de Cacoal no dia 04 de Dezembro de 2024.

André Fabrício Santos Souza - Motorista  
CPF: \*\*\*.728.\*\*\*-86  
Matrícula: 104320  
01 (uma) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Renault modelo Oroch, placa RPK1A53, com saída no dia 04 de Dezembro de 2024 por volta das 07h de Pimenta Bueno com destino a Cacoal/RO, com retorno será mesmo dia com chegada estimada por volta das 16h para Pimenta Bueno.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 04 de Dezembro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima  
ORDENADORA DE DESPESA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 29070

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº338/2024

De 04 de dezembro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-12175/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 20 (vinte) diárias, no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais), perfazendo o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessário considerando que os mesmos irão atender as demandas de vacinação na Zona Rural, conforme estabelecido pelos programas de imunização, durante o mês de dezembro.

| SERVIDORES                  | CPF             | TOTAL |
|-----------------------------|-----------------|-------|
| Alexsandra Soares Rodrigues | 703.***.***- 91 | 07    |
| Adriana Maria da Silva      | 658.***.***- 53 | 06    |
| Paulo Sergio de Oliveira    | 001.***.***- 90 | 07    |

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas mensal.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2024

Edital nº 72/2024  
Processo nº: 953/2024  
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2024  
REGISTRO DE PREÇO 035/2024  
OBJETO; AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS

EMPRESA: DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO  
C.N.P.J.: 52.324.710/0001-70    TEL/FAX: 69 9277-1433  
ENDEREÇO:10 A RUA JK 669 SÃO FELIPE D OESTE -RO CEP 76.977-000  
EMAIL:fiortdaiane@gmail.com  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75 /2024    VALOR ADJUDICADO; R\$ 88.495,00

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND. | QUANT. | V.UNIT | V.TOT     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------|-----------|
| 01   | <p><b>CESTA BÁSICA - COMPOSTA COM SEGUINTE ITENS:</b></p> <p><b>01 UNID.</b></p> <p><b>ARROZ TIPO 01 PCT. DE 5 KG</b>, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, isenta de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE AÇÚCAR DE 02 KG</b>; acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA DE 01 KG</b>; tipo 01, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, com identificação do produto e prazo de validade.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>ÓLEO DE SOJA UND DE 900 ML</b>, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>SAL REFINADO IODADO PCT C/ 01 kg</b>, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionada em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PACOTE C/ 1 KG</b>: especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO DE 01 KG</b>; especial, tipo 01, enriquecido com ferro, ácido fólico (Vitamina B9) e fermento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 KG</b>; acondicionado em saco plástico transparente, isento de sujidades, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>FARINHA DE MANDIOCA PCT 01 KG</b>: fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>MACARRÃO</b>: tipo espaguete, com ovos, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacotes de 500g.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>SARDINHA AO OLEO UND C/125 GR</b>: em óleo comestível: produto elaborado com peixe (sardinha) em bom estado de conservação e higiene, envasado com cobertura (óleo comestível) em recipiente hermético e esterilizado comercialmente. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); produzido a partir de matérias primas são limpos e de boa qualidade; produto eviscerado, sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro ardido ou rançoso; acondicionado em latas de 125 gramas, com tampa tipo abre fácil; embalagem secundária de caixa de papelão tipo duplex reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>EXTRATO DE TOMATE 300 GR</b>, concentrado, de cor, gosto, aparência próprio, isentos de peles e sementes, acondicionado em embalagem íntegra, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados</p> | Und. | 300    | 192,99 | 57.897,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |     |        |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------|-----------|
|    | <p>de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 200 g. Embalagem de no mínimo 200g e no Máximo 400g.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>CAFÉ TORRADO MOÍDO EMBALADO ALMOFADADO C/ SELO DA ABIC</b> Unid. 500 grama: Café, em pó, homogêneo, embalado à vácuo, torrado e moído, com selo de pureza ABIC, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon).</p> <p>01 unid.</p> <p><b>BISCOITO CREAM CRACKER PCT C/ 300 GR:</b> salgado, tipo água e sal, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substancias normais do produto. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 06 (seis) meses da data de entrega, bem como o prazo de validade, pacote com 400g.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>BISCOITO DE MAIZENA</b> Unid. <b>360 GR:</b> Biscoito doce tipo Maizena, com divisão interna em 02 (duas) embalagens primárias. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade, pacote com 400g.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>LEITE EM PÓ INTEGRAL.</b> A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA e CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. Deverão atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do abastecimento e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do ministério da agricultura. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 400 g.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>ACHOCOLATADO</b>, contendo cálcio, ferro e vitaminas (B1, B2, B6 E B12): em pó, solúvel. Embalagem em pacote de polietileno contendo 400 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>CHÁ MAT 250 GR:</b> 100% natural; sem corantes e conservantes. Embalagem com dizeres de rotulagem, dados do fabricante e registro no órgão competente; data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses.</p> <p>01 und</p> <p><b>FRANGO</b> inteiro 2,5kg a 3kg: abatido, in natura, congelado, livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em sacos plásticos transparente e atóxico, limpo, não violado</p> <p>01 und</p> <p><b>REFRIGERANTES SABOR guaraná 2L UND:</b> Embalagem contendo 02 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais número de lote, quantidade de produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |     |        |           |
| 02 | <p><b>CESTA BÁSICA - COMPOSTA COM SEGUINTE ITENS:</b></p> <p><b>01 UNID.</b></p> <p><b>ARROZ TIPO 01 PCT. DE 5 KG</b>, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, isenta de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE AÇÚCAR DE 02 KG;</b> acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA DE 01 KG;</b> tipo 01, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, com identificação do produto e prazo de validade.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>ÓLEO DE SOJA UND DE 900 ML</b>, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>SAL REFINADO IODADO PCT C/ 01 kg</b>, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionada em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PACOTE C/ 1 KG:</b> especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO DE 01 KG;</b> especial, tipo 01, enriquecido com ferro, ácido fólico (Vitamina B9) e fermento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 KG;</b> acondicionado em saco plástico transparente, isento de sujidades, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>FARINHA DE MANDIOCA PCT 01 KG:</b> fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</p> <p>01 unid.</p> <p><b>MACARRÃO:</b> tipo espaguete, com ovos, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacotes de 500g.</p> | Und. | 200 | 152,99 | 30.598,99 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| 01 unid.<br><b>SARDINHA AO OLEO UND C/125 GR:</b> em óleo comestível: produto elaborado com peixe (sardinha) em bom estado de conservação e higiene, envasado com cobertura (óleo comestível) em recipiente hermético e esterilizado comercialmente. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); produzido a partir de matérias primas são limpos e de boa qualidade; produto eviscerado, sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro arido ou rançoso; acondicionado em latas de 125 gramas, com tampa tipo abre fácil; embalagem secundária de caixa de papelão tipo duplex reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. |  |  |  |  |
| 01 unid.<br><b>EXTRATO DE TOMATE 300 GR,</b> concentrado, de cor, gosto, aparência próprio, isentos de peles e sementes, acondicionado em embalagem integra, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 200 g. Embalagem de no mínimo 200g e no Máximo 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |
| 01 unid.<br><b>CAFÉ TORRADO MOÍDO EMBALADO ALMOFADADO C/ SELO DA ABIC</b> Unid. 500 grama: Café, em pó, homogêneo, embalado à vácuo, torrado e moído, com selo de pureza ABIC, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |
| 01 unid.<br><b>BISCOITO CREAM CRACKER PCT C/ 300 GR:</b> salgado, tipo água e sal, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substancias normais do produto. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 06 (seis) meses da data de entrega, bem como o prazo de validade, pacote com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
| 01 unid.<br><b>BISCOITO DE MAIZENA</b> Unid. 360 GR: Biscoito doce tipo Maizena, com divisão interna em 02 (duas) embalagens primárias. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade, pacote com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |
| 01 unid.<br><b>LEITE EM PÓ INTEGRAL.</b> A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA e CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. Deverão atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do abastecimento e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do ministério da agricultura. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 400 g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |
| 01 unid.<br><b>ACHOCOLATADO,</b> contendo cálcio, ferro e vitaminas (B1, B2, B6 E B12): em pó, solúvel. Embalagem em pacote de polietileno contendo 400 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |
| 01 unid.<br><b>CHÁ MAT 250 GR:</b> 100% natural; sem corantes e conservantes. Embalagem com dizeres de rotulagem, dados do fabricante e registro no órgão competente; data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ  
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORT; 440/GB/2024

04/12/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 29066

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 17/2024  
PROCESSO Nº 0001015.10.01-2024

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Objeto:** O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço e aquisição de PLACA DR (Digital Radiography) 14"x17" - PORTÁTIL, para a manutenção e reparação do aparelho de RAIOS X, visando atender a demanda do Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro.

**Valor:** R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

**Endereço eletrônico da disputa:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 09 de dezembro de 2024 às 07:59 horas (Horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa de preços:** 09 de dezembro de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 09 de dezembro de 2024 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 04 de dezembro de 2024.

Edonias Pires Pereira  
Secretário de Compras e licitações

Protocolo 29079

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução de nº 024 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Aprovação do Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo 2024**, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8.142 de 28 de dezembro de 2017

**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018

**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo**, referente ao ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 024/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de saúde**

Protocolo 29013

**Resolução de nº 025 de 02 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre **Aprovação do Dimensionamento Médico para Atender necessidade da demanda Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro**, de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017

**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018

**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Dimensionamento Médico para Atender necessidade da demanda Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro** de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 025/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29014

**Resolução de nº 026 de 02 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre **Aprovação das Normas e Diretrizes para o Monitoramento dos Aumentos de Demanda em determinados períodos do ano** no município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal,

Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017

**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018

**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado **das Normas e Diretrizes para o Monitoramento dos Aumentos de Demanda em determinados períodos do ano** no município de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 026/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29015

**Resolução de nº 027 de 02 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre **Aprovação do Plano de Contingência para Atendimento de uma demanda Extraordinária do ano** no município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017

**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018

**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo**, referente ao ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 027/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29016

**Resolução de nº 028 de 02 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre **Aprovação do Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo 2024**, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990  
**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8.142 de 28 de dezembro de 2017  
**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018  
**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Plano de Contingência para Atendimento de uma demanda Extraordinária do ano no município** de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 028/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29017

**Resolução de nº 029 de 02 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo Clínico para Solicitação e Realização de Exames de Eletrocardiograma no Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro** Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018  
**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990  
**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8.142 de 28 de dezembro de 2017  
**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018  
**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo Clínico para Solicitação e Realização de Exames de Eletrocardiograma no Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro** Santa Luzia D'Oeste - RO.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 029/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29018

**Resolução de nº 030 de 02 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo Clínico para Solicitação e Realização de Exames Laboratoriais do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro** Santa

Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990  
**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8.142 de 28 de dezembro de 2017  
**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018  
**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo Clínico para Solicitação e Realização de Exames Laboratoriais do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro** Santa Luzia D'Oeste - RO.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 030/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29019

**Resolução de nº 031 de 02 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo Clínico para Solicitação e Realização de Exames Radiológico do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro** Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018  
**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990  
**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8.142 de 28 de dezembro de 2017  
**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018  
**Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo Clínico para Solicitação e Realização de Exames Radiológico do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro** Santa Luzia D'Oeste - RO.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 031/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29020

Resolução de nº 032 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo de Dispensação da Farmácia Básica Municipal** de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018 **Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017 **Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018 **Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo de Dispensação da Farmácia Básica Municipal** de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 032/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29021

Resolução de nº 033 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo de Recebimento de Medicamentos na Farmácia Básica Municipal** de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018 **Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017 **Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018 **Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo de Recebimento de Medicamentos na Farmácia Básica Municipal** de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 033/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29022

Resolução de nº 034 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo de Recebimento de Medicamentos e Materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF** de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018 **Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017 **Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018 **Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo de Recebimento de Medicamentos e Materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF** de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 034/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29023

Resolução de nº 035 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Protocolo de Distribuição de Medicamentos e Materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF** de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018 **Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017 **Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018 **Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo de Distribuição de Medicamentos e Materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF** de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 035/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29024

Resolução de nº 036 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo de Prescrição de Medicamentos de Atendimento Médico-Hospitalar no Âmbito do Sistema Municipal de Saúde** de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018 **Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017 **Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018 **Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde. **RESOLVE:** **Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo de Prescrição de Medicamentos de Atendimento Médico-Hospitalar no Âmbito do Sistema Municipal de Saúde** de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.  
Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 036/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29026

Resolução de nº 037 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo de Dispensação de Fralda Geriátrica**, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018 **Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017 **Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018 **Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde. **RESOLVE:** **Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo de Dispensação de Fralda Geriátrica** da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.  
Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 037/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29027

Resolução de nº 038 de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Aprovação do Protocolo de Dispensação de Insumos para Pacientes Insulinodependente**, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018 **Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 **Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017 **Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018 **Considerando** a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde. **RESOLVE:** **Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **Protocolo de Dispensação de Insumos para Pacientes Insulinodependente** da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.  
Santa luzia. D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Vagmacker Cantão  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 038/2024/CMS.

Alexandre Mates Tavares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 29028

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 168/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ **6.800,00(Seis mil e oitocentos reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Órgão: 01 - Poder Legislativo**  
**Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**  
**Projeto/Atividade: 2001- Manutenção da,00s Atividades da Câmara Municipal**  
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e restituições trabalhistas  
Ficha Orçamentária: 06 - Valor: R\$ 6.800,00

**Valor total** .....  
.....**R\$ 6.800,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Órgão: 01 - Poder Legislativo**  
**Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**  
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diria - Civil  
Ficha Orçamentária: 05 - Valor: R\$ 6.800,00

**Valor total** .....  
.....**R\$ 6.800,00**

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
  
Palácio Catarino Cardoso, em 04 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 29082**

**DECRETO Nº 169/2024**

**“ALTERA O DECRETO Nº 159/2024, QUE INSTITUI O RECESSO ADMINISTRATIVO POR REVEZAMENTO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 159/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** ...  
~~I - A UBS Dr. Amauri José da Rocha funcionará nos dias 26 a 31 de dezembro de 2024, enquanto a UBS Clementina Dalla Costa funcionará entre os dias 20 a 24 de dezembro de 2024.~~  
I - A UBS Dr. Amauri José da Rocha estará fechada a partir do dia 20/12/2024, retornando suas atividades no dia 30/12/2024, enquanto a UBS Clementina Dalla Costa estará fechada a partir do dia 30/12/2024, retornando suas atividades no dia 06/01/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
  
Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2024.

**Jurandir Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 29098**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DATAPLEX GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, sediada na Av. Norte Sul, nº 5079, sala 06, piso 03, Bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura - RO, representante legal Sr. CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, inscrito no CPF nº 579.475.032-49, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1039/2023; Contrato nº 83/2023; Adesão a Ata de Registro de Preço. 024/2023; Pregão Eletrônico nº 030/2023;

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato nº 83/2023 vencerá em 04 de dezembro de 2024;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 486/SEMAD/2024 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **05 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**  
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.  
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA  
Representante legal - CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

Testemunhas:  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Protocolo 29080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo Nº 1269-1/SEMECELT/2024.**  
**Contrato N. 0302/2024.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.  
**Contratada:** ODAIR DOS SANTOS LTDA.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Dedetização e desratização, para atender as necessidades da SEMECEL.

**Valor:** é de R\$ 31.100,00 (Trinta e Um Mil e Cem Reais)>  
**Fonte de Recurso:** próprios.

**Forma de Pagamento:** a vista, após comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria de Municipal de Educação.  
**Prazo:** 60 (sessenta) dias.  
**Embasamento Legal:** Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 40/CPLM/2024.

**São Francisco do Guaporé/RO, 07 de Novembro de 2024.**  
**(Advocacia do Município).**

**Protocolo 29053**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil testada com a Integração Nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia, através da Comissão Licitações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, na forma do disposto da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, licitação na modalidade sistema de registro de preço do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRONAL**. Que a mesma está **SUSPENSA** em virtude de necessidade de maior aprofundamento para a realização. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame respeitando todos os prazos legais.

Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no Portal Transparência [www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br), no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br).

São Francisco do Guaporé - RO, 03 de dezembro de 2024.

João Lucas Alves de Souza  
Pregoeiro  
Port. 420/2024

Protocolo 28920

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº125/2024

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de Contratação de empresa especializada para para fornecimento de certificados digitais com **estimava para 12 meses..** A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global por lote, de acordo com a descrição abaixo:

Lote 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                     | UND | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------|-----|--------|
| 01   | CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, SEM TOKEN PESSOA JURÍDICA. | UND | 01     |
| 02   | CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, SEM TOKEN PESSOA FÍSICA.   | UND | 05     |
| 03   | CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, PESSOA JURÍDICA.           | UND | 01     |
| 04   | CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, PESSOA FÍSICA.             | UND | 03     |

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico [e-licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br](mailto:e-licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br), ou entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.

Link para impressão dos anexos: [https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id\\_menu=3](https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3)

São anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Estimativa de preços;

Anexo IV - Proposta Comercial

Cerejeiras - RO, 04 de dezembro de 2024.

Samuel Carvalho a Silva  
Ordenador de Despesas

Protocolo 29069

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 137/2024, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024.

A inexigibilidade foi considerada devida em razão da necessidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de participação no evento **17º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais**, que será realizado no período de 03 a 06 de dezembro de 2024, no Auditório da CNTC, em Brasília/DF.

O evento será realizado no período de 03 a 06 de dezembro de 2024, em Brasília/DF.

Valor total da contratação: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Dados da empresa contratada:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)  
CPF/CNPJ: 03.047.782/0001-02  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LAZARO MENEZES, 33  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38550000 CIDADE: COROMANDEL - MG

Cerejeiras/RO, 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
SAMUEL CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 29097

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A Câmara Municipal de Corumbiara em observância ao §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de aquisição de Material Permanente sendo 01 (uma) unidade de um notebook. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor valor por item, de acordo com a descrição abaixo:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                          | Unid | Qtde |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 01   | NOTEBOOK<br>Notebook: Processador I5 12ª geração ou superior, Memória RAM: 16 GB DDR4/DDR5 ou superior; Armazenamento: 500 (mínimo) de SSD nvme; placa Gráfica/vídeo: RTX da linha 20 ou superior; Tela: Full 15.6 (mínimo) polegadas. | UND  | 01   |

O prazo para apresentação de Propostas de Preços é de 05 a 11 de dezembro de 2024, correspondendo a 05 (dias) dias úteis.  
Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico poder.legislativo@hotmail.com, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2367 ou entregar sua proposta no endereço físico da sede da Câmara Municipal, no período das 7h às 13h.

Corumbiara - RO, 04 de dezembro de 2024.

SIDNEI DOS SANTOS MOURA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
BIÊNIO 2023/2024

Protocolo 29073

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA A LEI ORGANICA 01/2024  
DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO

Dá nova redação à Lei Orgânica Municipal, e revoga a Lei Orgânica Municipal promulgada em 30 de dezembro de 2005, bem como as alterações posteriores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, estado de Rondônia, considerando a necessidade de atualizar e adequar às normas vigentes, e atender às decisões jurisprudenciais, na conformidade do Art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga a nova Lei Orgânica do Município:

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, investida pela Constituição da República e do Estado, na atribuição de elaborar a lei basilar da ordem municipal autônoma e democrática, como forma de assegurar ao cidadão o controle do seu exercício, o acesso de todos à cidadania plena e a convivência em uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, promulga, sob a proteção de Deus, a Lei Orgânica Municipal, em adequação às normas vigentes.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA  
TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Município de Santa Luzia D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia político-administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República e Constituição do Estado de Rondônia, é regido por esta Lei Orgânica.

§ 1º No exercício de sua autonomia, o Município promulgará leis, expedirá atos de ordem normativa e adotará medidas pertinentes aos interesses locais, às necessidades da administração e ao bem-estar dos cidadãos.

§ 2º O Município de Santa Luzia D'Oeste disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre a União, Estados e outros Municípios, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

Parágrafo único. São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua Cultura Histórica.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. O Poder Público poderá requisitar administrativamente bens e serviços particulares nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de iminente perigo público, por necessidade coletiva, urgente e transitória.

Art. 4º O Município de Santa Luzia D'Oeste poderá criar, transformar e extinguir Distrito, mediante plebiscito da população diretamente interessada, e previamente acompanhado de Estudo de Viabilidade constante do Plano Diretor e Ordenamento Territorial, nos termos da legislação do Estado do Rondônia.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º No exercício de sua autonomia, ao Município de Santa Luzia D'Oeste compete:

I - elaborar as leis orçamentárias sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, compreendendo as Emendas Parlamentares e Participativas;

II - organizar e prestar, diretamente ou mediante delegação, os serviços públicos de interesse local:

a) estabelecer política pública municipal de abastecimento de água e tratamento de esgoto, de forma a atender toda a população;

b) disciplinar o uso do transporte coletivo urbano, em caráter essencial;

c) atender a política nacional de resíduos sólidos;

d) envolver a gestão integrada dos órgãos na políticas das mudanças climáticas.

III - elaborar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e o Plano de Desenvolvimento Integrado, inclusive com rotas de fuga, em caso de acidentes de grandes proporções;

IV - associar-se a outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, com atendimento especial às pessoas com deficiência;

VI - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VII - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes trimestralmente;

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

IX - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X - organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores públicos municipais;

XI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XII - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços;

XIII - conceder, renovar e dispensar o alvará de funcionamento, nos casos previstos na legislação;

XIV - promover a reurbanização fundiária urbana e rural, bem como a dispensa do habite-se, conforme a lei;

XV - proceder à desapropriação, desde que conste do Plano Diretor, ouvido o proprietário por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em leis;

XVI - regular a disposição dos bens públicos de uso comum;

XVII - regular a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;

XVIII - fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

XIX - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, táxi e mototáxi fixando as respectivas tarifas;

XX - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXI - disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar a tonelage máxima permitida a veículo que circulem em vias públicas municipais;

XXII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando as normas federais pertinentes;

XXIV - prover sobre a limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXV - dispor sobre os serviços funerários e atividades de cemitério;

XXVI - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XXVII - promover os serviços hospitalares de assistência emergencial e médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao seu poder de política administrativa;

XXIX - fiscalizar, nos locais de consumo e prestação de serviços as condições sanitárias e de higiene dos gêneros alimentícios;

XXX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da lei municipal;

XXXI - promover a política de proteção e bem-estar dos animais, bem como dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, visando a erradicação de doenças de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXIII - promover e fomentar o funcionamento e serviços de:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de vias urbanas, estradas vicinais e caminhos municipais;

c) iluminação pública;

d) segurança pública nas instalações e escolas públicas; e,

e) defesa civil.

XXXIV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXV - tornar obrigatório os plantões de farmácias, drogarias e congêneres estabelecidas no Município;

XXXVI - tornar obrigatório o uso de lonas ou assemelhados nos veículos que estiverem trafegando em perímetro urbano do Município transportando pedras britadas, areias, saibros ou assemelhados;

XXXVII - ouvir, permanentemente, a opinião pública por meio das Ouvidorias dos órgãos municipais;

XXXVIII - divulgar pela *internet* nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, os projetos de lei para recebimento de sugestões, por meio de consulta públicas;

XXXIX - adotar medidas para a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos;

Art. 6º O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a homenagem poderá recair após um ano do falecimento.

Art. 7º É assegurado ao Município legislar para suplementar a legislação federal e estadual, observando-se as competências comuns previstas na Constituição Federal.

## TÍTULO II

### DO PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores(as).

Art. 9º No dia 1º de janeiro, após as eleições, haverá a solenidade de posse dos(as) Vereadores(as), do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).

Parágrafo único. Posteriormente à posse dos(as) Vereadores(as) haverá eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme definição no Regimento Interno.

Art. 10. As reuniões da Câmara Municipal serão realizadas nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A convocação extraordinária nos períodos de recesso parlamentar da Câmara Municipal será feita:

I - pelo Presidente da Câmara, em caso de decretação de calamidade pública ou de intervenção, e para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, por motivo de urgência e interesse público relevante, aprovada pela maioria absoluta.

§ 3º Nas convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 4º As sessões legislativas ordinárias não serão interrompidas, enquanto não forem aprovados os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

## CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. A organização interna da Câmara Municipal, o funcionamento, a distribuição da competências e as atribuições dos cargos serão regulados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências, as atribuições, formas de substituição, eleição, posse e distribuição dos membros da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12. A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias,

constituídas na forma e com as competências previstas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar matérias de competência do Município, tais como:

I - tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

III - autorização da abertura de créditos suplementares especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - concessão de auxílios e subvenções;

VI - alienação de bens imóveis;

VII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VIII - plano diretor de desenvolvimento integrado e ordenamento territorial;

IX - denominação a vias e logradouros e prédios públicos;

X - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - autorização para o pagamento do adicional de férias e 13º (décimo terceiro) salário para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme disposto na Constituição Federal;

XII - criação, extinção e remuneração dos servidores públicos municipais;

XIII - aprovação das políticas públicas em saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e meio ambiente.

Art. 14. À Câmara Municipal entre outras atribuições, compete, privativamente:

I - elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma do Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das leis orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando o afastamento do Município ultrapassar 15 (quinze) dias, salvo em gozo de férias;

VI - fixar os subsídios dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, nos termos da Constituição Federal, no prazo de 6 (seis) meses antes das eleições municipais;

VII - solicitar informações ao Secretário Municipal sobre assuntos referentes à administração, e estabelecendo prazo de 30 (trinta) para prestar informações, prorrogáveis por igual período;

VIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta e fundacional;

IX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

X - apreciar os relatórios sobre execução dos planos governamentais apresentados pelo Poder Executivo;

XI - julgar as contas do Prefeito, e de ex-Prefeito, assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

XII - sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XIII - representar ao Ministério Público sobre atos praticados por servidores públicos contra a administração pública, de que tiver conhecimento, mediante provas;

XIV - promover ação direta de inconstitucionalidade em face de lei ou ato municipal contra a Constituição Estadual ou Federal, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

XV - fiscalizar os atos de concessão ou permissão e os de renovação ou permissão dos serviços públicos;

XVI - mudar, temporariamente, sua sede e realizar sessões remotas, conforme a necessidade;

XVII - processar e julgar os Vereadores, o Prefeito e os Secretários Municipais, na forma da legislação federal;

XVIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato determinado que se inclua no âmbito de sua competência municipal, por

iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros;

XIX - autorizar referendo e plebiscito;

XX - decretar a perda do mandato do Prefeito e Vereador, nos casos e nos termos da Constituição Federal e na legislação federal aplicável;

XXI - conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem à pessoa ou entidade que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XXII - solicitar intervenção no Município ao Governador do Estado de Rondônia

XXIII - alterar a presente Lei Orgânica, conforme previsão constitucional;

XXIV - apreciar os vetos do Prefeito.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos presente a maioria de seus membros, em observância às disposições previstas na Constituição Federal.

§ 2º As sessões e votações da Câmara serão públicas, excepcionalmente secretas.

§ 3º O Secretário Municipal, o Ouvidor-Geral e demais Titulares dos órgãos, a seu pedido ou mediante convocação, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

### CAPÍTULO III

#### DOS(AS) VEREADORES(AS)

Art. 15. Os(As) Vereadores(as) são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, observando-se as restrições legais quanto aos seus atos nos meios de comunicações, inclusive em suas redes sociais nos estritos limites do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º No início e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declarações pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando em resumo na Ata da sessão de posse.

§ 2º O servidor público eleito Vereador deverá comprovar a desincompatibilização do cargo público para o exercício do mandato.

§ 3º O Vereador ocupante do cargo efetivo municipal é inamovível de ofício, pelo tempo de duração do seu mandato.

§ 4º Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

§ 5º O Vereador privado de sua liberdade por determinação judicial será automaticamente licenciado do cargo, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 16. O prazo para a posse do Vereador será de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar:

I - da instalação da Legislatura;

II - do ato de convocação para o Suplente;

III - da diplomação durante a Legislatura.

Parágrafo único. Não assumindo o cargo de Vereador nos prazos previstos neste artigo, será considerado renunciado.

### Seção I

#### Das Proibições

Art. 17. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, em qualquer órgão público.

II - desde a posse e durante o mandato:

a) ocupar cargo ou função pública de que seja demissível *ad nutum*, exceto para o exercício de Secretário Municipal;

b) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, "a".

### Seção II

#### Da Perda do Mandato

Art. 18. Perderá o mandato, mediante processo conduzido pela Câmara, garantida a ampla defesa, o(a) Vereador(a):

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos Incisos I e II do artigo anterior, desta Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das sessões, salvo licença ou missão autorizada;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - quando houver decisão para a cassação do mandato pela Justiça Eleitoral;

VIII - que sofrer condenação criminal, em sentença definitiva e transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos incisos I, II, III e VIII, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV a VII, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo.

### Seção III

#### Da Convocação do Suplente

Art. 19. A convocação do Suplente de Vereador será nos casos de:

I - ocorrência de vaga por falecimento, renúncia ou perda do mandato;

II - investidura do titular no cargo de Secretário Municipal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - licença para tratar de interesse particular, por mais de 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas sessão legislativa;

V - para completar *quórum* previsto no Decreto-Lei nº 201, de 1967, quando houver titular denunciante ou denunciado no processo em trâmite na Câmara.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 20. O Processo Legislativo Municipal, compreende a elaboração de:

I - Lei Orgânica Municipal, suas Emendas e Reformas;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Consolidação das Leis e Atos Normativos;

V - Decretos Legislativos;

VI - Resoluções.

Parágrafo único. A numeração das leis, dos decretos legislativos e das resoluções será sequencial e contínua.

Art. 21. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II - de Comissão ou Grupo de Trabalho criado pela Câmara Municipal;

III - do Prefeito.

§ 1º A proposta de reforma ou de emenda à Lei Orgânica será votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A reforma e suas emendas serão promulgadas pela Mesa da Câmara.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, ou intervenção no Município.

Art. 22. A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, subscrita, no mínimo por 5 % (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município, em interesse específico do Município, da cidade ou de bairro.

Art. 23. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Serão leis complementares as matérias previstas na Constituição Federal.

Art. 24. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação e extinção de cargos públicos e empregos na administração direta ou autarquias ou fixação dos vencimentos e remuneração;

II - regime estatutário, plano de cargos, salários e carreiras dos servidores públicos municipais;

III - matéria orçamentária, abertura de créditos ou concessão de

auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto nos projetos de lei do planoplurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 25. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais e remanejamento de verbas, mediante aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e fixação dos vencimentos e remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem despesas neles previstas.

Art. 26. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de proposições de sua iniciativa.

§ 1º A Câmara deverá se manifestar sobre a proposição, em até 15 (quinze), contados do recebimento da mensagem de solicitação da urgência.

§ 2º Esgotado o prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso parlamentar.

Art. 27. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, o qual aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Silente o Prefeito, decorrido o prazo da sanção, caberá ao Presidente da Câmara promulgar a lei, em 48 (quarenta e oito) horas. Não o fazendo, recai a responsabilidade da promulgação para o 1º Vice-Presidente da Câmara.

§ 2º O Prefeito, considerando o projeto de lei aprovado pelo Legislativo, com as razões sobre a inconstitucionalidade ou contrário ao interesse público, consignará o veto total ou parcial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso, alínea ou item.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores em voto nominal e aberto.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado para votação na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições.

§ 6º O projeto de lei com os dispositivos rejeitados deverá ser promulgado pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

§ 7º Se o Prefeito não promulgar no prazo previsto, a promulgação da lei recairá para o Presidente da Câmara fazê-la, em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º Expirado o prazo do Presidente, caberá ao 1º Vice-Presidente a promulgação da lei, no prazo das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

Art. 28. O decreto legislativo atenderá aos assuntos externos, de competência exclusiva da Câmara e a resolução corresponderá aos assuntos internos, de competência privativa da Câmara.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo aprovados será feita remessa ao Presidente da Câmara para promulgação, divulgação e publicação.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREFEITO(A) DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-PREFEITO(A)

Art. 29. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Pública, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas de Rondônia, e compreenderá a apreciação das contas de gestão do Prefeito e ex-Prefeito, e o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias.

§ 2º O parecer prévio sobre as contas do Prefeito e ex-Prefeito será julgado pela Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento do Tribunal de Contas, e somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º As contas relativas à aplicação de recursos transferidos da União ou do Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor.

Art. 30. Os sistemas integrados de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo têm a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de políticas públicas, conforme as leis orçamentárias;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - monitorar o sistema de custos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes sua legitimidade, nos termos da lei.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nos atos de gestão.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal ou a Câmara Municipal, conforme a legislação.

§ 3º É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

### TÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO CAPÍTULO I

#### DO(A) PREFEITO(A) E DO(A) VICE-PREFEITO(A)

Art. 32. O(A) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, as Constituições Federal e Estadual, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único. Por ocasião da posse e do término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão a declaração de seus bens à Câmara, lavrando-se em ata.

Art. 33. O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito aos subsídios, nos casos de:

I - licença para tratar de saúde própria ou da família;

II - férias e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) das férias;

III - 13º (décimo-terceiro) salário, conforme a legislação;

IV - missão de representação do Município; e

V - licença-maternidade, paternidade ou adotante.

Art. 34. Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos.

§ 1º O Prefeito em suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Vice-Prefeito.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara assumirá a gestão do Município, enquanto perdurar o fato.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREFEITO(A)

Art. 35. São atribuições do Prefeito:

I - representar o Município como pessoa jurídica de direito público interno, ou por sua Procuradoria;

II - encaminhar à Câmara Municipal matérias para deliberação;

III - encaminhar à Câmara Municipal os Projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - enviar mensagem à Câmara Municipal por ocasião da inauguração da sessão legislativa, com a exposição da situação do Município e a solicitação das medidas necessárias para a gestão;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI - vetar, no todo ou em parte os projetos de lei aprovados pela Câmara, por inconstitucionalidade ou interesse público;

VII - promover ação direta de inconstitucionalidade em face de lei ou ato municipal contra a Constituição Estadual ou Federal, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

VIII - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, ouvido o proprietário, desde que conste do Plano Diretor;

IX - nomear e exonerar servidores da Prefeitura;  
X - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;  
XI - planejar, organizar e dirigir as obras de infraestrutura e os serviços públicos locais;  
XII - prestar contas da administração e publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei;  
XIII - prestar à Câmara as informações solicitadas, dentro do prazo legal, sujeita à prorrogação, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;  
XIV - colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes aos duodécimos, até o dia vinte de cada mês, na forma da legislação;  
XV - fixar os preços dos serviços públicos;  
XVI - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, com a imediata comunicação à Câmara Municipal;  
XVII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;  
XVIII - superintender a arrecadação dos tributos, preços e outras rendas, bem como a guarda e aplicação da receita;  
XIX - autorizar despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias prevista em lei;  
XX - aplicar multas previstas em contratos e leis, bem como revê-las, quando impostas indevidamente;  
XXI - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;  
XXII - respeitar as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos, de acordo com a denominação aprovada pela Câmara;  
XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos;  
XXIV - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e serviços municipais e o programa de gestão para o ano seguinte;  
XXV - providenciar medidas para a administração dos bens municipais e sua alienação na forma da lei;  
XXVI - desenvolver o sistema viário do Município;  
XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias, e do plano de distribuição prévia anualmente aprovada pela Câmara;  
XXVIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;  
XXIX - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio histórico, urbanístico e cultural do Município;  
XXX - executar e avaliar as políticas públicas em saúde, educação, segurança, mobilidade urbana, segurança, turismo, desporto, cultura e assistência social;  
XXXI - desenvolver o sistema de custos, e divulgar os dados, indicadores e índices para tomada de decisões nas estratégias de políticas públicas, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;  
XXXII - delegar, por decreto, atribuições de natureza administrativa aos Secretários Municipais ou a outras autoridades;  
XXXIII - promover e fomentar os objetivos de desenvolvimento sustentável e os componentes da Agenda 2030, com políticas voltadas às mudanças climáticas.

**TÍTULO V**  
**GOVERNO DE TRANSIÇÃO**

Art. 36. No prazo de 45 (quarenta e cinco dias) antes da posse, o Prefeito entregará ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal com informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município por credor e vencimentos, inclusive as de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos;  
II - capacidade financeira para realizar operações de crédito;  
III - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante os órgãos de controle;  
III - prestação de contas sobre convênios e acordos de cooperação técnica celebrados entre os demais entes federados, bem como do recebimento de subvenções, transferências ou auxílios;  
IV - situação dos contratos firmados com as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;  
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, e os compromissos das partes;  
VI - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara;  
VIII - recursos financeiros para a folha de pagamento dos servidores do Município;  
IX - quadro de lotação com a quantidade e distribuição pelos órgãos, inclusive cedidos e afastados.

Parágrafo único. É vedado ao Prefeito assumir compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, sem previsão orçamentária, exceto nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

## TÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.37. A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a gestão e governança.

Parágrafo único. O Poder Público deve atender às seguintes diretrizes previstas na Constituição Federal:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

IV - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

V - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais será realizada na mesma data;

VI - a lei fixará o limite e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos dos Poderes.

Art. 38. A publicação e a divulgação das leis e dos atos municipais deverão ser realizadas por meio do órgão da imprensa local ou regional, afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, e nos Portais de Transparência dos órgãos, guardadas as devidas precauções para a proteção dos dados pessoais.

Art. 39. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato efetivo federal ou estadual ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito ou de Vice-Prefeito haverá afastamento do cargo, emprego ou função, com a opção da remuneração;

III - investido no mandato de Vereador por compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do cargo eletivo, e sem desincompatibilização, será afastado do cargo que exerce.

Parágrafo único. O afastamento do exercício para mandato eletivo assegura ao servidor a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## CAPÍTULO I

### DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 40. O Município instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas.

§ 1º Alei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens individuais e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 2º O servidor será aposentado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 41. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitado em julgado ou mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, haverá sua reintegração, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou seu aproveitamento em outro cargo vago, ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 42. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findos os respectivos exercícios.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

## CAPÍTULO II DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 43. O município poderá constituir guarda civil municipal, subordinada ao Prefeito, e destinada à proteção preventiva de seus bens, serviços e instalações nos termos de lei.

Parágrafo único. A lei de criação da guarda municipal disporá sobre efetivo, acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

## CAPÍTULO III SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 44. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município, poderá ter início sem a elaboração de estudo de viabilidade técnica, conforme a legislação federal.

Parágrafo único. As áreas verdes, praças, parques, jardins e unidades de conservação constituem patrimônio público, proibida a sua concessão.

Art. 45. Os cemitérios do Município de caráter secular serão administrados pela autoridade municipal.

Parágrafo único. As associações religiosas ou particulares poderão manter cemitérios próprios, sujeitas à fiscalização do órgão municipal.

## TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 46. A legislação tributária municipal será elaborada com ênfase na realidade socioeconômica para a melhoria da qualidade de vida, modernização e progresso local.

Art. 47. São de competência do Município, os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito real sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do art. 155, II, da Constituição Federal, definidos na lei complementar (ISSQN).

§ 1º O imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel, e

II - ter alíquotas diferentes em razão da localização e uso do imóvel;

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, nos termos da lei municipal.

§ 2º O imposto sobre a transmissão *inter vivos* (ITBI):

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município a situação do bem.

§ 3º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidas por lei complementar federal serão, no máximo de 5% (cinco por cento) e no mínimo de 2% (dois por cento), não se admitindo anistia, isenção ou remissão de dívidas.

Art. 48. O Município deverá divulgar até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecados, os recursos recebidos e os valores de origem tributária.

Art. 49. Nenhum contribuinte será obrigado a pagar qualquer tributo lançado pela Prefeitura Municipal, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificado o contribuinte com a entrega do aviso de lançamento no seu domicílio fiscal, ou nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 50. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei, e nos prazos estabelecidos na Constituição Estadual.

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município,

direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º Os orçamentos fiscal e de investimento, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades locais.

§ 3º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Não votado no prazo ou rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização de valores.

§ 6º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

§ 7º As leis orçamentárias deverão observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção dos erros ou omissões, ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 52. O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá revisar o plano plurianual de investimentos.

§ 1º As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para atualização do respectivo crédito.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos

§ 3º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 4º O saldo financeiro decorrente dos duodécimos deve ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

§ 5º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal, e demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 53. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, depende de prévia autorização legislativa.

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 54. A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames de justiça social.

§ 1º A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo, e promover a justiça e a solidariedade social.

§ 2º O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione a existência digna da família e na sociedade.

§ 3º O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor do lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 55. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, proporcionando-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo único. São isentas de impostos as respectivas cooperativas, mediante lei.

Art. 56. O Município elaborará uma política específica para o setor industrial, privilegiando os projetos que promovam melhor aproveitamento das suas potencialidades locais e regionais.

Art. 57. O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela redução ou eliminação destas por meio de lei.

CAPÍTULO I

DA SAÚDE

Art. 58. Lei municipal instituirá o plano básico de saúde para atender às necessidades da população priorizando a medicina preventiva e sanitária.

Art. 59. Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive aderindo a consórcios intermunicipais de saúde.

CAPÍTULO II

DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO

Art. 60. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual envolvendo as políticas públicas para a infância, juventude, idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência.

Art. 61. O Município promoverá o desenvolvimento da cultura, de forma interdisciplinar e plural, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para o Município.

§ 2º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 62. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência de impostos da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 63. O ensino público municipal será gratuito em todos os níveis, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, preferências políticas ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 1º O dever do Município será efetivado mediante a garantia de:

I - atendimento educacional especializado à pessoas com deficiência e pessoas do grupo de vulnerabilidade, preferencialmente, na rede regular de ensino;

II - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

III - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística;

IV - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 2º O Município manterá os profissionais de educação em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola.

Art. 64. O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da política nacional, estadual e municipal de educação;

II - autorização e avaliação da qualidade pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA

Art. 65. O Município adotará Código de Obras e Edificações, que venha atender à técnica moderna e a realidade local na adoção de diretrizes da política do planejamento e do desenvolvimento urbano, de forma a conciliar o progresso, a estética, a utilidade e a proteção do meio ambiente.

Art. 66. A política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, objetiva ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade, fomentar a mobilidade urbana e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º A propriedade urbana cumpre sempre sua função social, quando atende às exigências de ordenação da cidade, de acordo com a legislação federal.

§ 2º A Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB) poderá ser suplementar à lei federal e aplicada para a realidade municipal.

§ 3º O Poder Público estimulará a Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB) à população, por dotação orçamentária própria.

§ 4º Os interessados na regularização de seus imóveis urbanos ou rurais poderão associar-se para requerer ao Poder Público a REURB.

Art. 67. É dever do Município planejar, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo, que possui caráter essencial, dispondo sobre o planejamento a organização, a prestação dos serviços, a política tarifária e os direitos dos usuários

Parágrafo único. Poderá também, o Município, organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinado a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 68. Lei municipal disporá sobre a política de meio ambiente, de acordo com a Constituição Federal, Estadual e legislação correlata, para atendimento às peculiaridades locais.

§ 1º É dever do Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisas e manipulações de materiais genéticos;

III - definir espaços territoriais e seus componentes para proteção especial, com a previsão de alteração e a suspensão somente permitidas por lei, vedada a utilização indevida ou que venha causar danos ambientais.

§ 2º Lei definirá a atuação do Município, no sentido de desenvolver a política agropastoril com base no desenvolvimento sustentável, com vistas à viabilidade econômica e escoamento da produção.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O Poder Público promoverá edição popular do texto desta Lei Orgânica, em caráter gratuito, para divulgação e distribuição aos órgãos públicos e entidades representativas.

Art. 70. Fica revogada a Lei Orgânica promulgada em 30 de dezembro de 2005.

Art. 71. Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, em 03 de dezembro de 2024.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - Vereador Aldair Leite Rodrigues .....

1º VICE-PRESIDENTE - Vereador José Wilson dos Santos.....

2º VICE-PRESIDENTE - Vereador Mauro César Nascimento dos Santos.....

1º SECRETÁRIO - Vereador José Antônio Justiniano dos Santos...

2º SECRETÁRIO - Vereador Arlindo Barbosa Neto.....

SUMARIO

TITULO I  
Da Organização Municipal

Capitulo I  
Do Município.  
Natureza Jurídica (Art. 1º a 4º)

Capitulo II  
Da competência do Município  
Seção I

TITULO II  
Poder Legislativo

Capitulo I  
Órgãos da Câmara (Art. 11 e 12)

Capitulo II  
Da competência da Câmara Municipal (Art. 13 e 14)

Capitulo III  
Dos Vereadores (Art. 15 e 16)  
Seção I  
Das proibições (Art. 17)  
Seção II  
Perda do mandato (Art. 18)  
Seção III  
Convocação suplente

Capitulo IV  
Do Processo Legislativo (Art. 20 a 28)

TITULO III  
Da Fiscalização contábil, financeira e orçamentaria (Art. 29 a 31)

TITULO IV  
Do Poder Executivo

Capitulo I  
Do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a) (Art. 32 a 34)

Capitulo II  
Das atribuições do Prefeito(a) (Art. 35)

TITULO V  
Governo de Transição (Art. 36)

TITULO VI  
Da administração pública municipal (Art. 37 a 39)

Capitulo I  
Dos servidores públicos (Art. 40 a 42)

Capitulo II  
Da segurança pública (Art. 43)

Capitulo III  
Serviços municipais (Art. 44 e 45)

TITULO VII  
Da administração tributária e financeira

Capitulo I  
Dos tributos municipais (Art. 46 a 49)

Capitulo II  
Do orçamento (Art. 50 a 53)

TITULO VIII  
Da ordem econômica e social (Art. 54 a 57)

Capitulo I  
Da saúde (Art. 58 e 59)

Capitulo II  
Da família, educação, cultura e do desporto (Art. 60 a 64)

Capitulo III  
Da política urbana (Art. 65 a 67)

Capitulo IV  
Do meio ambiente (Art. 68)

TITULO IX  
Disposições Gerais e Transitórias (Art. 69 a 71).

Processo nº. 41/2024  
Dispensa de Licitação nº. 09/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente e de informática.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

| FORNECEDOR                                          | CNPJ               | Valor      |
|-----------------------------------------------------|--------------------|------------|
| PAPELARIA LUPI LTDA                                 | 03.174.759/0001-89 | R\$ 840,00 |
| Valor total R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) |                    |            |

| FORNECEDOR                                                        | CNPJ               | Valor       |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| VIRTUAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA                                 | 12.978.319/0001-75 | R\$1.450,00 |
| Valor total R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) |                    |             |

| FORNECEDOR                                                          | CNPJ               | Valor     |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| PAPELARIA E COSMETICOS NACIONAL LTDA                                | 13.236.729/0001-03 | R\$193,10 |
| Valor total R\$193,10 (cento e noventa e três reais e dez centavos) |                    |           |

| FORNECEDOR                                                                                  | CNPJ               | Valor       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| R.T.B. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA                                                       | 34.477.133/0001-75 | R\$2.418,35 |
| Valor total R\$2.418,35 (dois mil e quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) |                    |             |

| FORNECEDOR                                                          | CNPJ               | Valor       |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| D´ MARCA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA          | 04.401.743/0001-24 | R\$1.398,00 |
| Valor total R\$1.398,00 (um mil e trezentos e noventa e oito reais) |                    |             |

| FORNECEDOR                                                                | CNPJ               | Valor     |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| TIMM E TAVARES LTDA                                                       | 15.285.954/0001-65 | R\$172,50 |
| Valor total R\$172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) |                    |           |

| FORNECEDOR                                                                        | CNPJ               | Valor       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| J J DA SILVA E CIA LTDA                                                           | 22.833.891/0001-08 | R\$2.856,00 |
| Valor total R\$2.856,00 (dois mil e oitocentos reais e cinquenta e seis centavos) |                    |             |

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 29089

